



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 65

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	33	
Casa Militar		37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		37	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	37	49
Secretaria de Estado de Educação.....	20	39	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	40	52
Secretaria de Estado de Ação Social.....		43	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	20	44	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			53
Secretaria de Estado de Transportes		44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	20	44	55
Polícia Civil do Distrito Federal.....		45	
Secretaria de Estado de Cultura	21	45	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	21		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21	46	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	22	46	57
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			58
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	22	47	58
Secretaria de Estado de Trabalho.....		47	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	22	47	58
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	23		
Secretaria de Estado de Turismo.....	23		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.....		48	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	23		59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.554, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. (*)

Aprova a Programação Financeira do Distrito Federal para o exercício de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e;

Considerando a necessidade de garantir a estabilidade financeira do Governo do Distrito Federal, e ainda, em consequência, a necessidade de se reduzir o custeio da máquina administrativa, de modo a evitar qualquer penalização dos programas prioritários do Governo;

Considerando o disposto na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2005;

Considerando o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal - PAF, parte integrante do Contrato Nº 003/99-STN/COAFI, firmado em 29/07/99, com o Governo Federal, especialmente as metas, compromissos e ações estipuladas.

Considerando o disposto no artigo 8º e 13 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º A Programação Financeira do Distrito Federal, para o exercício de 2005, será executada em conformidade com o disposto neste Decreto, observados os limites e os cronogramas de dispêndios fixados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º A liberação das cotas financeiras fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e à efetiva realização das receitas previstas por fonte de recursos.

Art. 3º As transferências de recursos financeiros aos órgãos e entidades, bem como os pagamentos a serem efetuados ficam condicionados à disponibilidades de caixa existente.

Art. 4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º Os Secretários de Estado e os Ordenadores de Despesas são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17/03/64, 3.179, de 06/08/03, 3.257, de 29/12/03, Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 e do Decreto nº 16.098, de 29/11/94;

Art. 6º As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias no âmbito de suas respectivas competências adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado em parte por necessidade de desdobramento de receitas do original do Anexo I, publicado na Edição Extra ao DODF Nº 20, de 28 de janeiro de 2005.

DECRETO Nº 25.732, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Cria e extingue Cargos em Comissão, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 11, de Assessor; (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 09, de Assistente; e (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 08, de Assistente; (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sem aumento de despesa, (03) três Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 13, de Assessor; e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.733, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto central crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.500.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000126	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	1.500.000
					1.500.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.11	100	2.000.000
					2.000.000
410101.00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS			3.500.000
04.122.0136.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001726	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	31.90.11	100	3.500.000
					3.500.000
2005AC00166		TOTAL			7.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			7.000.000
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000002	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	7.000.000
					7.000.000
2005AC00166		TOTAL			7.000.000

DECRETO Nº 25.734, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 64.536.000,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.565, de 1º de abril de 2005, e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 64.536.000,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 50.881.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II - crédito especial, no valor de R\$ 13.655.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Ficam transferidos à Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, os seguintes Programas de Trabalho constantes da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 38.115 – Região Administrativa XIII – Santa Maria, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 13.392.1300.9068.0040 – Apoio à Festa de São José Padroeiro de Santa Maria(EPP) e 13.392.1300.9068.0077 – São José Operário em Santa Maria(EP) conforme anexos V e VI.

Art. 4º Fica transferido à Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, o seguinte Programa de Trabalho constante da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 38.107 – Região Administrativa V – Sobradinho, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 13.392.1300.9068.0033 – Apoio à Festa do Bumba Meu Boi em Sobradinho(EPP), conforme anexos V e VI.

Art. 5º Fica transferido à Unidade Orçamentária 21.101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o seguinte Programa de Trabalho constante da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 43.101 – Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 18.541.4400.3347.0011 – Implantação do Parque Recreativo Burle Marx(EPP), conforme anexos V e VI.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			50.681.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001518	0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	11.226.000
					11.226.000
15.451.0084.3982		CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000975	0001	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.000.000
					1.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

FÁBIO BARCELLOS
Governador em exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			15.481.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	14.181.000
					14.181.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001518	0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.100.000
					1.100.000
15.451.0084.3941		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES			
Ref. 003154	0003	REVITALIZAÇÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EP)	44.50.42	100	200.000
					200.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			23.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	107	23.000.000
					23.000.000
2005AC00039		TOTAL			50.881.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				505.000
08.244.0169.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003568 0054 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	44.90.51	100	90.000	90.000
				90.000
08.244.0169.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003569 0055 COMPLEMENTO DE OBRAS DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA DA QN 07 DO RIACHO FUNDO(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
				50.000
08.244.0169.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003571 0042 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)	44.90.51	100	35.000	35.000
				35.000
08.244.0169.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003572 0043 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA(EP)	44.90.51	100	35.000	35.000
				35.000
13.392.1300.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES				
Ref. 003570 0005 REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)	44.90.51	100	255.000	255.000
				255.000
27.813.4000.5483 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003573 0008 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ALTERNATIVOS PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS (SKATE PARQUE) NO RIACHO FUNDO (EP)	44.90.51	100	40.000	40.000
				40.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				8.150.000

26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 003549 0075 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA/CORUMBÁ IV	44.90.51	107	7.000.000	7.000.000
				7.000.000
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 003547 0014 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-280/BR-090	44.90.51	107	1.150.000	1.150.000
				1.150.000
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				5.000.000
04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref. 003557 0002 AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	44.50.42	107	5.000.000	5.000.000
				5.000.000
2005AC00039			TOTAL	13.655.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107.00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				75.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 002098 0033 APOIO À FESTA DO BUMBA MEU BOI EM SOBRADINHO (EPP)	33.90.39	100	75.000	75.000
				75.000
190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				70.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 002787 0040 APOIO À FESTA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO DE SANTA MARIA (EPP)	33.50.39	100	60.000	60.000
				60.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003524 0077 SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM SANTA MARIA(EP)	33.50.39	100	10.000	10.000
				10.000
430101.00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				210.000
18.541.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 002043 0011 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO BURLE MAX (EPP)	44.90.51	100	210.000	210.000
				210.000
2005AC00157			TOTAL	355.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				145.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003575 0079 APOIO À FESTA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO DE SANTA MARIA (EPP)	33.50.39	100	60.000	60.000
				60.000

13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003576	0080 SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM SANTA MARIA (EP)	33.50.39	100	10.000	10.000
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 003577	0081 APOIO À FESTA DO BUMBA MEU BOI EM SOBRADINHO (EPP)	33.90.39	100	75.000	75.000
150101.00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				210.000
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 003574	0028 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO BURLE MARX (EPP)	44.90.51	100	210.000	210.000
2005AC00157			TOTAL		355.000

DECRETO Nº 25.735, DE 06 DE ABRIL DE 2005

Aprova o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.º 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º O preenchimento dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, aprovado pela Lei 3.555, de 18 de janeiro de 2005, será feito em atendimento aos pré-requisitos constantes do anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2005.

117 º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DO DER-DF

Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional e do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, regido por este Regimento, pelas demais normas baixadas pelo Governo do Distrito Federal e pela legislação federal pertinente.

Art. 2º – O DER-DF tem sede e foro em Brasília-DF e circunscrição sobre todas as vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

Art. 3º – São finalidades do DER-DF:

I. proporcionar a infra-estrutura viária adequada para o deslocamento de veículos, pessoas e animais;

II. construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do SRDF;

III. promover segurança e fluidez do trânsito e conforto dos usuários do SRDF;

IV. contribuir para a educação no trânsito; e

V. julgar infrações de trânsito e aplicar penalidades.

Art. 4º – Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER-DF:

I. exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

II. implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo GDF;

III. executar obras rodoviárias no Distrito Federal, nos Estados e Municípios limítrofes, mediante delegação, convênio e acordo;

IV. providenciar para que o Sistema Rodoviário do Distrito Federal se mantenha permanentemente integrado e compatibilizado com o Sistema Rodoviário Nacional;

V. manter entendimentos e colaborar com os órgãos rodoviários do Governo Federal, dos Estados e Municípios limítrofes do Distrito Federal para a consecução harmoniosa dos objetivos comuns, notadamente no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

VI. assistir tecnicamente e com equipamentos às populações e unidades agrícolas de produção ao longo das estradas sob sua responsabilidade, de acordo com a política do GDF;

VII. executar a política de tráfego e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e nas rodovias federais delegadas;

VIII. desenvolver atividades industriais inerentes ou relacionadas com a construção, conservação

e sinalização de vias, rodovias e obras de engenharia rodoviária e civil;

IX. elaborar a previsão de recursos para a execução das obras e dos serviços rodoviários do GDF;

X. administrar o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, mediante o seu disciplinamento, imposição de pedágio, de taxas de utilização, de contribuição de melhoria, de servidões, de limitações de uso e de acesso a propriedades lindeiras, e praticando atos inerentes do poder de polícia administrativa, de trânsito e de tráfego;

XI. administrar as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, mediante fiscalização, exploração comercial, concessão de licença, cobrança do preço público e de taxas e aplicação e cobrança de multas, bem como praticar todos os atos inerentes à sua ocupação e desocupação;

XII. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XIII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

XIV. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XV. coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII. executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

XVIII. arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, emissão de autorização especial de trânsito e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou de produtos perigosos;

XIX. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XXII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação; e

XXIII. executar outras atividades relacionadas com a política de transporte rodoviário no Distrito Federal.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º – O patrimônio do DER-DF será constituído e integrado por:

I. bens móveis e imóveis de qualquer natureza atualmente à sua disposição, que venha a adquirir ou que lhe forem doados; e

II. outros bens e direitos que lhe forem transferidos.

Art. 6º – A receita do DER-DF será constituída de:

I. dotações orçamentárias;

II. recursos provenientes da arrecadação de taxas, preços públicos e multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

III. rendas de bens patrimoniais;

IV. rendas provenientes da venda, em leilão, de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;

V. recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional ou estrangeira;

VI. recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

VII. doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII. vencimentos, salários, vantagens, benefícios ou obrigações não reclamados dentro dos prazos legais;

IX. transferências de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal; e

X. outras rendas diversas ou tributos;

Parágrafo Único - Os valores dos preços públicos e dos encargos a serem cobrados pelos serviços

prestados aos usuários do DER-DF serão fixados por ato de seu Diretor Geral.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 7º – Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal terá a seguinte estrutura administrativa:

DIREÇÃO GERAL (DG)

DIRETORIA COLEGIADA (DC)

GABINETE (GDG)

Assessoria de Comunicação Social (ACS)

Ouvidoria (OUV)

PROCURADORIA JURÍDICA (PROJUR)
 Núcleo de Estudos e Pareceres (NUEP)
 Núcleo de Controle e Acompanhamento de Feitos (NCAF)
 CORREGEDORIA (CORREG)
 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO (COPLAN)
 Núcleo de Planejamento e Acompanhamento (NPLA)
 Núcleo de Modernização Administrativa (NMAD)
 Núcleo de Geoprocessamento (NGEO)
 COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA (COINFO)
 Núcleo de Análise e Programação (NUAP)
 Núcleo de Redes e Suporte (NRES)
 Núcleo de Administração de Banco de Dados (NUAB)
 SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA (SUENGE)
 Gerência de Estudos e Projetos (GEPRO)
 Núcleo de Topografia (NTOP)
 Núcleo de Projetos (NPRO)
 Núcleo de Orçamentos e Custos (NORC)
 Gerência de Meio Ambiente (GEMAM)
 Núcleo de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (NLMA)
 Núcleo de Recuperação Ambiental (NURA)
 Gerência de Tecnologia (GETEC)
 Núcleo de Pavimento (NPAV)
 Núcleo de Geotecnia e Geologia (NGET)
 Núcleo de Controle Tecnológico (NTEC)
 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS (SUOBRA)
 Distritos Rodoviários (DR)
 Núcleos de Obras (NUOB)
 Núcleos de Conservação de Rodovias (NCRO)
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (SUTRAN)
 Gerência de Tráfego (GTRAF)
 Núcleo de Projetos de Engenharia de Tráfego (NPET)
 Núcleo de Estudos e Estatística de Tráfego (NEST)
 Gerência de Fiscalização de Trânsito (GFIST)
 Núcleo de Controle Operacional (NCOP)
 Núcleo de Infrações e Penalidades (NIPE)
 Gerência de Educação de Trânsito (GEDUC)
 Escola Vivencial de Trânsito (TRANSITOLÂNDIA)
 Núcleo de Campanhas de Educação de Trânsito (NCET)
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES (SUOPER)
 Gerência de Faixas de Domínio (GEDOM)
 Núcleo de Cadastramento e Licenciamento (NCAL)
 Núcleo de Fiscalização de Faixas de Domínio (NFAD)
 Gerência de Produção Industrial (GEPIN)
 Núcleo Industrial (NUIN)
 Núcleo de Sinalização (NUSI)
 Gerente de Equipamentos, Manutenção e Transporte (GEMAT)
 Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos (NMAV)
 Núcleo de Transporte (NTRA)
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (SUAFIN)
 Núcleo de Contratos e Convênios (NUCV)
 Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI)
 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira (NPOF)
 Núcleo de Tesouraria (NUTE)
 Núcleo de Contabilidade (NCON)
 Gerência de Recursos Humanos (GERHU)
 Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos (NDRH)
 Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho (NSMT)
 Núcleo de Pessoal (NPES)
 Núcleo de Aposentados e Pensionistas (NAPP)
 Gerência de Materiais e Serviços (GEMAS)
 Núcleo de Compras (NUCC)
 Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo (NCDA)
 Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio (NALP)
 Núcleo de Serviços Gerais (NSEG)
 Parágrafo Único – Funcionam junto à Direção Geral, como Órgãos de deliberação coletiva o Conselho Rodoviário do Distrito Federal (CRDF), a Junta de Controle (JC) e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações de Trânsito (JARI), que terão suas atividades e competências definidas em Regimentos próprios.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS OU COMUNS

Art. 8º – Além das competências específicas que são definidas nos Títulos seguintes e respectivos Capítulos, as Superintendências e as Unidades diretamente subordinadas à Direção Geral terão as seguintes competências de natureza genérica ou comum:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são diretamente subordinadas;
 II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do sistema e políticas de transportes, no âmbito de suas competências;
 III. elaborar, em comum acordo com a Coordenação de Planejamento, propostas de planos, metas e programas de trabalho anuais, no âmbito das atividades sob sua coordenação e direção;
 IV. acompanhar e monitorar, em articulação com a Coordenação de Planejamento, a implementação dos planos, programas e projetos, em sua área de atuação, e avaliar os seus resultados e efeitos;
 V. sugerir correções e reformulações desses planos, programas e projetos e colher subsídios para a retroalimentação e o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, quando o processo de acompanhamento identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;
 VI. estudar, avaliar e propor alterações organizacionais, modificações de processos, inovações tecnológicas, iniciativas de descentralização e simplificação de procedimentos e delegações de competência que, – sem prejuízo da segurança das operações –, possam contribuir para melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e para a maior satisfação dos seus usuários;
 VII. expedir atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;
 VIII. propor o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para tratarem de assuntos de terceiros relacionados com suas atividades específicas;
 IX. coordenar as atividades de digitação e processamento eletrônico de textos, planilhas e outros arquivos e organizar e controlar a documentação correspondente; e
 X. assessorar a Direção Geral em assuntos de sua competência e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 9º – Além de suas competências específicas, as Gerências, os Distritos Rodoviários, os Núcleos e as demais Unidades de nível hierárquico equivalente terão as seguintes competências gerais ou comuns:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das unidades ou pessoas que lhes são diretamente subordinadas;
 II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências;
 III. apresentar à unidade administrativa a que estiverem diretamente subordinadas propostas de planos, metas e programas de trabalho anuais ou plurianuais, no âmbito das atividades sob sua coordenação e direção;
 IV. propor a execução de programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para o pessoal dos seus quadros;
 V. colaborar no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas e projetos que, em suas áreas de atividades, integram o plano de trabalho do Departamento;
 VI. definir normas e procedimentos técnicos e operacionais, bem como fornecer subsídios e prestar assistência técnica às demais unidades da Autarquia nos assuntos relacionados com as áreas de suas competências específicas;
 VII. estudar, avaliar e propor alterações organizacionais, modificações de processos, inovações tecnológicas, iniciativas de descentralização e simplificação de procedimentos e delegações de competência que, – sem prejuízo da segurança das operações –, possam contribuir para melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e para a maior satisfação dos seus usuários;
 VIII. expedir atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;
 IX. emitir pareceres, prestar informações e esclarecimentos, na forma da legislação específica, sobre assuntos de sua competência;
 X. fiscalizar e controlar a execução de serviços contratados em sua área de atuação;
 XI. fiscalizar e controlar os serviços executados por terceiros, sob a forma de credenciamento, em suas áreas de competência;
 XII. coordenar as atividades de digitação e processamento eletrônico de textos, planilhas e outros arquivos e organizar e controlar a documentação correspondente;
 XIII. propor a abertura de processos de licitações públicas e a celebração de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços;
 XIV. propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo, nos casos previstos em lei; e
 XV. assessorar ao titular da unidade orgânica imediatamente superior e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das unidades ou pessoas que lhes são diretamente subordinadas;
 II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências;
 III. apresentar à unidade administrativa a que estiverem diretamente subordinadas propostas de planos, metas e programas de trabalho anuais ou plurianuais, no âmbito das atividades sob sua coordenação e direção;
 IV. propor a execução de programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para o pessoal dos seus quadros;
 V. colaborar no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas e projetos que, em suas áreas de atividades, integram o plano de trabalho do Departamento;
 VI. definir normas e procedimentos técnicos e operacionais, bem como fornecer subsídios e prestar assistência técnica às demais unidades da Autarquia nos assuntos relacionados com as áreas de suas competências específicas;
 VII. estudar, avaliar e propor alterações organizacionais, modificações de processos, inovações tecnológicas, iniciativas de descentralização e simplificação de procedimentos e delegações de competência que – sem prejuízo da segurança das operações – possam contribuir para melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e para a maior satisfação dos seus usuários;
 VIII. expedir atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;

- IX. emitir pareceres, prestar informações e esclarecimentos, na forma de legislação específica, sobre assuntos de sua competência;
- X. fiscalizar e controlar a execução de serviços contratados em sua área de atuação;
- XI. fiscalizar, controlar e auditar os serviços executados por terceiros, sob a forma de credenciamento, em suas áreas de competência;
- XII. coordenar as atividades de digitação e processamento eletrônico de textos, planilhas e outros arquivos e organizar e controlar a documentação correspondente;
- XIII. propor à Direção Geral a abertura de processos de licitações públicas e a celebração de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços;
- XIV. propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo, nos casos previstos em lei; e
- XV. assessorar ao titular da unidade orgânica imediatamente superior e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA DIREÇÃO GERAL

Art. 10º – À Direção Geral, órgão de direção superior, compete:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Autarquia, tendo em vista a realização dos seus objetivos institucionais;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas dos sistemas nacionais de transportes e de trânsito no âmbito de sua competência;
- III. implementar as medidas das Políticas Nacionais de Transportes e de Trânsito e da política de transportes do GDF;
- IV. aprovar planos estratégicos e programas de reestruturação, reorganização e modernização administrativa do DER-DF;
- V. aprovar o programa anual de trabalho da Autarquia, o plano de investimentos e as políticas e diretrizes a serem observadas para a sua execução;
- VI. aprovar e encaminhar aos órgãos competentes do governo a proposta orçamentária da Autarquia;
- VII. nomear, exonerar e demitir servidores da Autarquia, e designar ou dispensar ocupantes de funções e cargos em comissão, nos limites e na forma estabelecida em lei;
- VIII. decidir pela contratação de serviços de terceiros;
- IX. criar Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar, de Tomada de Conta Especial e de Ética;
- X. aplicar penalidades disciplinares;
- XI. aplicar penalidades por infrações de trânsito;
- XII. credenciar ou licenciar órgãos ou entidades para o exercício de atividades previstas na legislação de trânsito, e suspender e cassar o seu registro;
- XIII. regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais nas vias e rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;
- XIV. decidir pela realização de leilão de veículos e animais apreendidos;
- XV. estabelecer comunicação permanente com os órgãos e entidades ligados à administração do trânsito e do sistema de transportes, no país e no exterior, com o objetivo de manter a Autarquia atualizada em relação aos avanços da legislação e da tecnologia do setor; e
- XVI. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

SEÇÃO II DO GABINETE

Art. 11 - Ao Gabinete, unidade de representação política e social, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I. apoiar e assistir ao Diretor Geral no exercício de suas funções e atribuições;
- II. organizar e coordenar a agenda de reuniões, audiências e compromissos externos e internos do Diretor Geral;
- III. receber e orientar as pessoas do público que procurarem o Diretor Geral;
- IV. analisar, instruir e sugerir despachos em relação a propostas, requerimentos e processos encaminhados para avaliação e decisão da Direção Geral;
- V. organizar, instruir e controlar a correspondência e a documentação da Direção Geral;
- VI. promover a publicação de atos oficiais da Autarquia;
- VII. supervisionar as atividades de comunicação social e ouvidoria;
- VIII. articular e interagir com os Órgãos do Distrito Federal e Entidades públicas e privadas visando à realização dos objetivos e à defesa dos interesses da Autarquia; e
- IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 12 - À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I. elaborar e coordenar a execução do plano de comunicação social do DER-DF;
- II. articular-se com os meios de comunicação para divulgação das iniciativas, ações, operações e campanhas do DER-DF;
- III. prestar assistência ao Diretor Geral e aos demais dirigentes da Autarquia em suas entrevistas e contatos com os meios de comunicação;
- IV. acompanhar e avaliar o noticiário veiculado sobre o DER-DF e manter arquivo de matérias jornalísticas de interesse da Autarquia;
- V. planejar, elaborar e fazer o acompanhamento de campanhas publicitárias, peças gráficas, convites, cartazes, cartões comemorativos e material de divulgação interna/externa, diretamente ou em conjunto com agência de publicidade contratada;

- VI. prestar assistência ao Diretor Geral e demais unidades no planejamento e execução de licitação para seleção de empresas de publicidade de interesse do DER-DF;
- VII. estruturar, desenvolver e operar os mecanismos de comunicação interna do Departamento;
- VIII. organizar e executar as atividades de cerimonial nas solenidades promovidas pelo DER-DF;
- IX. planejar, dirigir, controlar e incrementar o relacionamento da Autarquia com Organizações, Associações, Sociedades, Órgãos Públicos e público em geral;
- X. organizar e dar suporte administrativo à realização de eventos patrocinados pela Autarquia; e
- XI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 13 – À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I. acolher, processar, analisar e encaminhar às diversas unidades administrativas ou operacionais e à Direção Geral as denúncias, reclamações, elogios ou sugestões que forem recebidas de órgãos do governo, de entidades públicas ou privadas, de funcionários do Departamento e do público em geral;
- II. ordenar, classificar, selecionar e analisar as denúncias ou reclamações recebidas, solicitando e conduzindo a participação das demais áreas envolvidas, inclusive da Corregedoria, quando as denúncias e reclamações puderem envolver desvio de conduta de servidores do Departamento ou de prestadores de serviços;
- III. estabelecer e acompanhar o cumprimento dos prazos para atuação das demais áreas do Departamento envolvidas no processo de elucidação dos casos encaminhados à Ouvidoria;
- IV. analisar sugestões recebidas, elaborar estudos e formular propostas direcionadas para a elevação da eficiência da Autarquia e a melhoria do atendimento aos usuários;
- V. sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, inclusive mediante interação permanente e construtiva com as demais unidades operativas e administrativas do Departamento, bem como com os órgãos e empresas prestadoras de serviços terceirizados;
- VI. promover a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelo Departamento, mediando a participação dos usuários no desenvolvimento da política operacional a ser implementada; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 14 – Ao Expediente do Gabinete compete:

- I. preparar a correspondência e os documentos a serem expedidos pela Direção Geral;
- II. organizar a agenda de reuniões, audiências e compromissos externos e internos do Diretor Geral, Chefe do Gabinete, Assessor de Comunicação Social e Ouvidor;
- III. assistir o Diretor Geral, o Chefe do Gabinete, o Assessor de Comunicação Social e o Ouvidor nos compromissos oficiais;
- IV. secretariar reuniões;
- V. receber, cadastrar, distribuir e controlar os documentos encaminhados à Direção Geral;
- VI. encaminhar aos destinatários as correspondências e documentos expedidos pela Direção Geral;
- VII. manter e controlar o arquivo de documentos da Direção Geral;
- VIII. executar os controles de pessoal e material da Direção Geral; e
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 - À Procuradoria Jurídica, unidade orgânica de consultoria jurídica, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I. organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico, a representação legal, o ajuizamento de ações e a promoção de outros atos jurídicos necessários à defesa e preservação dos interesses da Autarquia, em juízo ou fora dele, e em qualquer instância ou tribunal;
- II. elaborar estudos, fornecer orientações e exarar pareceres e informações sobre a formatação jurídica de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos bilaterais e demais assuntos de interesses da Autarquia, que forem submetidos à sua apreciação;
- III. opinar sobre anteprojetos de leis, decretos e minutas de atos jurídicos submetidos à sua apreciação;
- IV. promover a cobrança judicial de dívida ativa;
- V. organizar ou orientar a elaboração do ementário de leis, decretos, pareceres e atos administrativos de interesse do órgão;
- VI. receber, organizar, numerar, distribuir e controlar o andamento interno dos processos e ações judiciais de interesse da Autarquia;
- VII. orientar as unidades de direção da entidade quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor e sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados ao Distrito Federal;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- IX. zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis no âmbito do DER-DF; e
- X. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 16 – Ao Núcleo de Estudos e Pareceres, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Procuradoria Jurídica, compete:

- I. programar e desenvolver atividades de consultoria jurídica, relacionadas com a interpretação, doutrina e jurisprudência;
- II. estudar, analisar, propor despachos, emitir pareceres e prestar informações sobre processos de licitação, contratos, convênios, ajustes e aditivos que forem submetidos à sua apreciação;
- III. selecionar, organizar e encaminhar diariamente ao Chefe da Procuradoria Jurídica e, periodicamente,

mente, às demais unidades do DER-DF, cópias das publicações de leis, decretos, resoluções e portarias de interesse da Autarquia;

IV. elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;

V. formalizar as alterações ocorridas em contratos, convênios e acordos e providenciar a publicação dos respectivos extratos; e

VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 17 - Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento de Feitos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Procuradoria Jurídica, compete:

I. registrar e acompanhar ativamente os feitos judiciais de interesse do Departamento, controlar os processos respectivos (AS – Autos Suplementares) e anexar-lhes os documentos relacionados com decisões, citações e intimações judiciais;

II. manter o arquivo e o controle das decisões proferidas nas ações e feitos da entidade e demais processos nos quais a Autarquia tenha participação; e

III. acompanhar e controlar as ações de precatórios que estejam sob responsabilidade do DER-DF; e

IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA

Art. 18 – À Corregedoria, unidade orgânica de assessoramento, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos irregulares ou ilícitos cometidos por servidores, despachantes ou empregados de empresas terceirizadas pelo DER-DF;

II. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correição, corrigindo ou prevenindo a ocorrência de irregularidades ou de procedimentos administrativos em desacordo com as normas vigentes;

III. elaborar planos de correições periódicas;

IV. propor à Direção Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativo-disciplinares;

V. coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pelas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Ética;

VI. examinar e encaminhar à Direção Geral, para julgamento, os relatórios conclusivos elaborados por essas Comissões, propondo as penalidades disciplinares ou outras providências cabíveis;

VII. analisar e propor providências nos casos de violação de princípios éticos por servidor do DER-DF ou por prestador de serviço a este vinculado;

VIII. realizar ações de auditoria analítica e operacional dos serviços prestados pelo DER-DF;

IX. auditar e emitir relatório e parecer conclusivo quanto à regularidade dos procedimentos técnicos, contábeis, financeiros e administrativos praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito de competência do DER-DF;

X. propor medidas preventivas e corretivas, bem como interagir com outras áreas da administração, visando o pleno exercício das atribuições regimentais do DER-DF;

XI. seguir diretrizes, normas e procedimentos técnicos para a sistematização e padronização das ações de auditoria no âmbito de competência do DER-DF;

XII. elaborar relatórios gerenciais e emitir parecer conclusivo para a instrução de processos e tomada de decisões do Diretor Geral e da Diretoria Colegiada;

XIII. avaliar o cumprimento das ações do DER-DF em Relatório de Gestão Anual e encaminhar à apreciação do Conselho Rodoviário;

XIV. elaborar normas orientadoras das atividades de correição, disciplina e auditoria;

XV. dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à atuação do DER-DF, relativos às sindicâncias, auditorias e processos administrativos; e

XVI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 19 - À Coordenação de Planejamento, unidade de assistência especializada, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

I. estruturar, disciplinar, coordenar, desenvolver e supervisionar, as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, estatística, estudos e pesquisas, e modernização administrativa da Autarquia;

II. coordenar a elaboração de planos estratégicos e operacionais e da proposta anual de trabalho, incluindo a programação anual de obras, e colaborar com a Superintendência Administrativa e Financeira na preparação da proposta orçamentária anual da Autarquia;

III. levantar e analisar as alternativas de fontes de financiamento internas e externas e apoiar a Direção Geral nos contatos e negociações para obtenção dos empréstimos necessários para execução dos planos e projetos do Órgão;

IV. acompanhar, controlar e avaliar a execução do plano e do orçamento anual da Autarquia, propondo os ajustes e correções necessárias;

V. promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das ações estratégicas de planejamento e avaliação;

VI. propor diretrizes para o programa de estudos e pesquisas do DER-DF;

VII. articular-se com as Superintendências do DER-DF para a execução das atividades de Geoprocessamento voltadas para o apoio ao sistema de planejamento da Autarquia; e

VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 20 – Ao Núcleo de Planejamento e Acompanhamento, unidade orgânica executiva subordinada diretamente à Coordenação de Planejamento, compete:

I. coordenar a elaboração dos planos estratégicos e operacionais, anuais e plurianuais, e colaborar na preparação da proposta orçamentária anual da Autarquia;

II. integrar os planos e orçamentos da Autarquia com os planos anuais e plurianuais do Governo do Distrito Federal e da União;

III. fazer o acompanhamento sistemático e periódico da execução do plano e do orçamento anual da Autarquia e elaborar os relatórios correspondentes;

IV. analisar criticamente as distorções e desvios identificados na execução do plano e propor os ajustes e as medidas corretivas consideradas adequadas;

V. avaliar o desempenho da instituição do ponto de vista da eficácia e eficiência alcançadas na consecução das metas previstas no plano anual;

VI. estruturar, normalizar e desenvolver o sistema físico e financeiro voltado para o acompanhamento sistemático das obras de engenharia rodoviária, do uso da malha viária e das demais atividades técnicas e administrativas da Autarquia;

VII. definir cadastros, metodologias e formas de coleta, análise e apresentação dos dados estatísticos de interesse do Departamento;

VIII. sugerir ações, providências e iniciativas que contribuam para a implementação das metas previstas na proposta anual de trabalho; e

IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 21 – Ao Núcleo de Modernização Administrativa, unidade orgânica executiva subordinada diretamente à Coordenação de Planejamento, compete:

I. articular-se com a Ouvidoria para levantar e analisar reclamações e sugestões de servidores e usuários e propor soluções para os problemas identificados;

II. promover estudos e coordenar a formulação e implementação de projetos de reestruturação organizacional e de reforma e modernização administrativa, tendo em vista a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços da Autarquia;

III. promover iniciativas e divulgar informações com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento como um instrumento de apoio à decisão, em todos os níveis da organização;

IV. sugerir medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais;

V. propor normas e elaborar Manuais de Procedimentos e Rotinas; e

VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 22 – Ao Núcleo de Geoprocessamento, unidade orgânica executiva subordinada diretamente à Coordenação de Planejamento, compete:

I. estruturar, organizar, executar, promover e controlar as atividades de geoprocessamento de informações de interesse para o planejamento rodoviário do GDF e para o cumprimento das funções institucionais do DER-DF;

II. organizar e manter atualizados, em meio digital, mapas e arquivos técnicos de interesse do Departamento;

III. promover a revisão e atualização do Sistema Rodoviário do Distrito Federal em conformidade com o Plano Nacional de Viação;

IV. elaborar e atualizar, periodicamente, o Mapa Rodoviário do Distrito Federal; e

V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA

Art. 23 – À Coordenação de Informática, unidade de assistência especializada diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

I. elaborar propostas para a estratégia e a política de informatização do DER-DF e coordenar a preparação e revisão dos seus planos anuais e plurianuais de informática;

II. realizar estudos e estabelecer normas e padrões para a construção, aquisição, locação e utilização de equipamentos, redes de comunicação de dados e sistemas de informática;

III. Definir políticas e normas de acesso e segurança para os equipamentos, sistemas e redes de informática do órgão e preparar planos de contingência para situações anormais ou de emergência;

IV. propor a revitalização do parque de equipamentos de informática e de “softwares”; e

V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 24 – Ao Núcleo de Análise e Programação, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenação de Informática, compete:

I. planejar e desenvolver projetos de sistemas de informações e sua documentação;

II. coordenar e supervisionar a implantação de sistemas, treinar os seus usuários e realizar os testes necessários para mantê-los em condições operacionais;

III. elaborar, testar e documentar objetos e programas a partir de definições dos sistemas, controlando sua qualidade;

IV. supervisionar a elaboração de programas, bem como distribuir as definições sistêmicas;

V. definir e especificar “softwares”, ferramentas e métodos de trabalho;

VI. acompanhar e supervisionar serviços de manutenção de “software” prestados por terceiros;

VII. instalar, orientar e treinar os usuários nos “softwares” aplicativos adquiridos de terceiros;

VIII. propor, juntamente com o Núcleo de Administração de Banco de Dados, a revitalização das ferramentas de desenvolvimento e de banco de dados; e

IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 25 – Ao Núcleo de Redes e Suporte, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenação de Informática, compete:

I. configurar e instalar os equipamentos de comunicação de dados da rede do DER-DF;

II. administrar a utilização dos equipamentos de processamento e comunicação de dados e da rede

de computadores, estabelecendo normas e regulamentos apropriados para sua correta operação;

III. acompanhar e supervisionar serviços de manutenção de “hardware” prestados por terceiros;

IV. supervisionar as atividades de suporte aos usuários de sistemas de processamento eletrônico de dados;

V. supervisionar e controlar as atividades de operação dos sistemas;

VI. planejar e executar as atividades de processamento de dados, salvaguarda de informações, manutenção de arquivos de dados e controle de entradas e saídas de informações;

VII. operar os equipamentos, dispositivos e acessórios integrantes do sistema de processamento de dados;

VIII. controlar o acervo técnico da Coordenação de Informática (livros, apostilas, anais, manuais de sistemas etc.) e a distribuição de cópias de “softwares” básicos e aplicativos nas diversas áreas do Órgão;

IX. instalar, orientar e treinar os usuários nos “softwares” básicos adquiridos de terceiros pelo DER-DF;

X. detectar e minimizar possíveis vulnerabilidades e elaborar planos de contingências para neutralizar eventuais ocorrências de “downtime” no sistema de processamento de dados;

XI. prover, coordenar e administrar mecanismos de segurança que inibam ações, externas ou internas, nocivas ao sistema de processamento de dados do DER-DF;

XII. configurar e otimizar os equipamentos denominados ativos na rede de computadores;

XIII. instalar, configurar e administrar as máquinas servidoras de rede do DER-DF;

XIV. administrar a criação de grupos de usuários e definir os seus perfis, de modo a assegurar a compatibilidade com as políticas de acesso e segurança; e

XV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 26 – Ao Núcleo de Administração de Banco de Dados, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Coordenação de Informática, compete:

I. planejar, coordenar e desenvolver projetos de bancos de dados, visando a uma integração corporativa das informações do DER-DF;

II. realizar levantamento, modelagem de dados e de objetos, bem como homologar, padronizar e dicionarizar dados e objetos;

III. executar testes, instalação e suporte a sistemas gerenciadores de banco de dados e objetos;

IV. executar e controlar todas as atividades de segurança relacionadas a banco de dados;

V. monitorar o controle do desempenho dos bancos de dados efetuando as modificações e ajustes necessários;

VI. planejar e implementar a salvaguarda dos banco de dados; e

VII. elaborar plano de contingência para neutralizar ocorrências de “downtime” no sistema de banco de dados; e

VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA

Art. 27 – À Superintendência de Engenharia, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

I. planejar, dirigir e supervisionar as atividades relativas a estudos, pesquisas e projetos de caráter técnico-científico orientados para as áreas de engenharia civil, rodoviária, tecnologia, controle de qualidade, licenciamento e monitoramento ambiental;

II. coordenar a elaboração de normas e tabelas de preços para serviços e obras de engenharia rodoviária;

III. prestar apoio técnico às demais unidades do DER-DF;

IV. emitir certidões e atestados de execução de projetos de engenharia; e

V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 28 – À Gerência de Estudos e Projetos, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Engenharia, compete:

I. coordenar, executar e controlar as atividades ligadas à especificação e elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos finais de engenharia rodoviária e civil;

II. coordenar o desenvolvimento de serviços contratados para elaboração de estudos e projetos de obra de engenharia;

III. articular-se com as unidades de obras e de conservação de rodovias da Superintendência de Obras para coletar dados e informações necessárias ao desenvolvimento de estudos e projetos de obras de engenharia;

IV. analisar projetos de instalações, construções e acessos ao longo das rodovias e travessias de faixa de domínio;

V. promover avaliação de imóveis de interesse da Autarquia, inclusive para efeito de desapropriação necessária à execução de projetos rodoviários ou para implantação de faixas de domínio; e

VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 29 – Ao Núcleo de Topografia, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Estudos e Projetos, compete:

I. elaborar os trabalhos e cálculos topográficos necessários para os estudos e projetos de obras de engenharia de interesse do Departamento;

II. estruturar, organizar e manter atualizado o cadastro geral e topográfico das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dos imóveis e redes de serviços públicos que tenham interferências com esse sistema e sua faixa de domínio;

III. coordenar as atividades necessárias à vinculação das rodovias do DF aos Sistemas Cartográficos Oficiais; e

IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 30 – Ao Núcleo de Projetos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Estudos e Projetos, compete:

I. coordenar ou promover a elaboração de estudos preliminares relacionados com aspectos econômicos, tecnológicos e financeiros necessários à elaboração de projetos de obras de engenharia rodoviária e de obras civis;

II. preparar, desenvolver ou promover a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos finais de engenharia de obras rodoviárias e civis;

III. analisar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de serviços contratados para elaboração de estudos e projetos; e

IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 31 – Ao Núcleo de Orçamentos e Custos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Estudos e Projetos, compete:

I. realizar e atualizar periodicamente estudos de mercado e levantamentos de custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços, de interesse para os trabalhos do Departamento;

II. definir parâmetros, padrões e indicadores para o cálculo de custos unitários e a composição de planilhas e orçamentos necessários aos projetos de obras e serviços de engenharia;

III. analisar e opinar sobre preços e cronogramas das propostas apresentadas em licitações de obras e serviços de engenharia;

IV. elaborar laudos de avaliação de imóveis e benfeitorias de interesse da Autarquia;

V. preparar, desenvolver ou promover a elaboração de orçamentos relacionados a anteprojetos, projetos básicos e projetos finais de engenharia de obras rodoviárias e civis; e

VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 32 – À Gerência de Meio Ambiente, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Engenharia, compete:

I. avaliar e apoiar o planejamento das atividades do Departamento, analisando a interface ambiental dos planos e projetos rodoviários;

II. planejar e coordenar o gerenciamento ambiental dos projetos rodoviários, realizando a avaliação preliminar de suas interferências com o meio ambiente e o acompanhamento de estudos de avaliação de impactos e de planos de controle e monitoramento, executados diretamente ou contratados;

III. planejar e acompanhar o licenciamento ambiental de obras rodoviárias e de jazidas de materiais naturais de construção;

IV. orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de monitoramento de recuperação ambiental e de paisagismo rodoviário;

V. promover o intercâmbio com institutos de pesquisas e órgãos técnicos especializados em meio ambiente;

VI. promover a articulação com os demais Órgãos governamentais visando à solução integrada dos problemas ambientais decorrentes de empreendimentos rodoviários;

VII. assessorar tecnicamente o Diretor Geral e o Superintendente de Engenharia na elaboração de pareceres, em audiências públicas de estudos de impacto ambiental e em audiências com o Ministério Público Federal e Distrital em relação a questões ambientais;

VIII. promover campanhas de educação ambiental, dirigidas aos usuários do Sistema Rodoviário do DF e às comunidades diretamente afetadas; e

IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 33 – Ao Núcleo de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência do Meio Ambiente, compete:

I. realizar as ações necessárias ao licenciamento e ao monitoramento ambientais de obras rodoviárias e de jazidas de materiais naturais de construção, sob responsabilidade do Departamento;

II. participar, em conjunto com o Órgão Ambiental licenciador, da elaboração de Termos de Referência para a realização de estudos ambientais;

III. realizar ou acompanhar e supervisionar a elaboração de estudos de avaliação de impactos de planos de monitoramento e controles ambientais de obras rodoviárias e de planos de exploração e controle ambiental de jazidas, em relação aos meios físico e antrópico;

IV. incorporar aos projetos rodoviários a diretrizes ambientais definidas nos estudos realizados;

V. avaliar a eficácia das medidas ambientais adotadas nos planos de controle e mitigação de impactos, propondo, quando necessário, alterações, complementações ou novas ações ao plano original;

VI. orientar e/ou assessorar o Departamento em todos os procedimentos necessários ao atendimento das determinações do Órgão Ambiental licenciador, em relação aos meios físico e antrópico; e

VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 34 – Ao Núcleo de Recuperação Ambiental, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Meio Ambiente, compete:

I. realizar as ações necessárias à recuperação ambiental de obras, áreas de uso e jazidas;

II. realizar ou acompanhar e supervisionar a elaboração de estudos de avaliação de impactos e de planos de monitoramento e controle ambientais, em relação ao meio biótico;

III. orientar e/ou assessorar o Departamento em todos os procedimentos necessários ao atendimento das determinações do Órgão Ambiental licenciador, em relação ao meio biótico;

IV. realizar ou acompanhar e supervisionar a elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas em jazidas, áreas de empréstimos e de uso e de projetos paisagísticos na faixa de domínio das rodovias;

V. fiscalizar a execução dos serviços de exploração de materiais naturais de construção, de recuperação de áreas degradadas e de implantação dos projetos de paisagismo rodoviário, fazendo cumprir as restrições e exigências contidas nas licenças ambientais; e
VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 35 – À Gerência de Tecnologia, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Engenharia, compete:

- I. fornecer elementos e acompanhar a elaboração de projetos de obras rodoviárias e civis;
- II. propor e atualizar normas e especificações técnicas sobre execução, conservação, construção, pavimentação, melhoramento de estradas e rodovias e de utilização de suas faixas de domínio;
- III. supervisionar as atividades dos laboratórios de solos e de asfalto e concreto;
- IV. identificar as necessidades de recursos humanos, equipamentos e materiais, bem como de medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e redução de custos de obras e serviços;
- V. coordenar a articulação com institutos de pesquisas e órgãos técnicos especializados, visando a desenvolver pesquisas tecnológicas no setor rodoviário;
- VI. assistir tecnicamente aos Distritos Rodoviários e demais unidades do Departamento; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 36 – Ao Núcleo de Pavimento, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Tecnologia, compete:

- I. programar e executar ações de implantação, manutenção e atualização do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP);
- II. dimensionar e especificar os pavimentos rodoviários;
- III. realizar levantamentos sobre as condições funcionais e estruturais dos pavimentos rodoviários;
- IV. avaliar o desempenho dos pavimentos;
- V. elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica de projetos de obras rodoviárias, no que diz respeito a construção, conservação e restauração de pavimentos;
- VI. gerir o Laboratório de Asfalto e Concreto;
- VII. realizar estudos, ensaios e análises físico-químicas do concreto, das misturas betuminosas e dos demais materiais correlatos; e
- VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 37 – Ao Núcleo de Geotecnia e Geologia, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Tecnologia, compete:

- I. programar e realizar sondagens e estudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos visando à implantação de obras rodoviárias;
- II. efetuar o dimensionamento e a especificação de obras de terra, estabilização de taludes, construção de aterros e projeto de terraplanagem;
- III. pesquisar, caracterizar e indicar fontes de materiais naturais de construção e elaborar planos de exploração de jazidas;
- IV. manter cadastro de jazidas e de ocorrências de materiais de emprego em obras rodoviárias e civis;
- V. gerir o Laboratório de Solos;
- VI. realizar estudos, ensaios e análises físico-químicas de solos e rochas; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 38 – Ao Núcleo de Controle Tecnológico, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Tecnologia, compete:

- I. coordenar, executar e fiscalizar o controle dos materiais e serviços das obras do DER-DF;
- II. inspecionar o cumprimento de normas e especificações técnicas durante a execução de obras e serviços de engenharia;
- III. elaborar relatório de controle de qualidade dos materiais e das obras de responsabilidade do DER-DF;
- IV. propor e atualizar normas e especificações técnicas sobre obras rodoviárias e civis;
- V. manter cadastro das características técnicas dos materiais e dos serviços submetidos ao controle de qualidade;
- VI. gerir o laboratório de campo; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

Art. 39 – À Superintendência de Obras, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I. planejar, organizar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução de obras de construção, conservação e melhoramento de rodovias;
- II. coordenar e supervisionar os trabalhos ligados ao acompanhamento sistemático e estatístico de obras de engenharia realizadas;
- III. coordenar e supervisionar os trabalhos ligados à elaboração de medições de obras e serviços;
- IV. efetuar conferência de medições de obras;
- V. coordenar e orientar as atividades relacionadas com o controle físico e financeiro e a fiscalização da execução das obras contratadas;
- VI. emitir certidões e atestados de execução de obras e serviços de engenharia;
- VII. programar, coordenar e promover o remanejamento e a distribuição de equipamentos, visando ao desenvolvimento de suas atividades operacionais;
- VIII. coordenar e promover estudos de aperfeiçoamento e padronização de técnicas de construção e conservação de rodovias; e
- IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I DOS DISTRITOS RODOVIÁRIOS

Art. 40 – Aos Distritos Rodoviários, unidades orgânicas de direção diretamente subordinadas à Superintendência de Obras, competem:

- I. programar, promover, coordenar e orientar a execução dos serviços de conservação, restauração, melhoramento, construção, sinalização, urbanização e obras complementares em rodovias e faixas de domínio;
- II. identificar as necessidades de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários às suas atividades e estudar medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e a redução de custos de obras e serviços;
- III. realizar, coordenar e promover a fiscalização de serviços contratados de construção, conservação, sinalização e melhoramentos de rodovias, bem como atestar sua efetiva execução;
- IV. apoiar as atividades de campo relacionadas com estudos, projetos e pesquisas tecnológicas;
- V. articular-se com os demais Distritos, no cumprimento de diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Obras; e
- VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 41 – Aos Núcleos de Obras, unidades orgânicas executivas, diretamente subordinadas aos Distritos Rodoviários, competem:

- I. orientar e executar os trabalhos de fiscalização de serviços contratados para implantação, pavimentação e melhoramentos de rodovias ou construção de obras de arte especiais e obras rodoviárias e civis em geral;
 - II. dirigir e coordenar as atividades de suas equipes de campo nos serviços de controle e levantamentos necessários ao andamento dos trabalhos de fiscalização de obras, e assegurar o cumprimento das especificações técnicas dos projetos;
 - III. coordenar a instalação dos laboratórios de obras e o controle tecnológico do pavimento, nas obras de arte e nas sinalizações, em todas as etapas dos serviços contratados, junto com as unidades afins;
 - IV. fazer medições e elaborar relatórios de obras, bem como avaliar o desempenho técnico dos contratos de obras e serviços, para fins de cadastramento;
 - V. sugerir eventuais alterações de projetos, visando à sua simplificação, economia de custos ou outras melhorias;
 - VI. executar e controlar os serviços realizados diretamente e relativos à compactação dos solos, massa asfáltica e obras de arte;
 - VII. controlar o tempo despendido e o material gasto na execução de obras, visando à apropriação dos custos dos serviços realizados;
 - VIII. executar levantamentos topográficos necessários à elaboração de medições e outros serviços de interesse do Distrito Rodoviário;
 - IX. assegurar o controle e o cumprimento das especificações de projetos geométricos;
 - X. executar serviços relativos à exploração, locação e cadastro; e
 - XI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 42 – Aos Núcleos de Conservação de Rodovias, unidades orgânicas executivas diretamente subordinadas aos Distritos Rodoviários, competem:
- I. orientar e executar os serviços de conservação, restauração em pavimento, obra de arte corrente e especial, roçadas e arborização de faixas de domínio;
 - II. auxiliar na manutenção e conservação da sinalização;
 - III. orientar e executar os serviços de implantação provisória, conservação, reparo e melhoria das rodovias e zelar pela aplicação das normas sobre faixas de domínio;
 - IV. definir normas de utilização, manutenção e operação das máquinas e equipamentos do Distrito Rodoviário e zelar por seu cumprimento;
 - V. elaborar estudos e relatórios periódicos sobre o estado de conservação das rodovias para subsidiar os programas anuais de conservação rodoviária e proteção ambiental;
 - VI. coordenar e fiscalizar as atividades de conservação rodoviária, urbanização e proteção ambiental nas rodovias e nas faixas de domínio, sob circunscrição do Distrito Rodoviário, realizadas por administração direta ou contratadas;
 - VII. orientar e controlar os serviços de execução, por administração direta, de obras de implantação e conservação de rodovias, procedendo a apropriação dos seus quantitativos e custos, bem como o controle dos serviços executados;
 - VIII. auxiliar na fiscalização de obras e serviços contratados; e
 - IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IX DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

Art. 43 – À Superintendência de Trânsito, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I. fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. estabelecer as diretrizes para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de ciclistas e de animais;
- III. estabelecer políticas e diretrizes para o policiamento ostensivo e para a fiscalização de trânsito em conjunto com órgãos de policiamento e fiscalização;
- IV. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- V. promover a integração do DER-DF com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de cobrança e compensação de multas impostas na área de sua competência;
- VI. autorizar a realização de competições esportivas e outros eventos, de acordo com o que estabelece o CTB;

- VII. interagir com órgãos relacionados ao planejamento urbano, ao transporte coletivo de passageiros e ao meio ambiente para a elaboração de políticas públicas de transporte;
- VIII. estabelecer as diretrizes do sistema de gerenciamento de tráfego, do sistema de gerenciamento da mobilidade e demanda, do programa de moderação do tráfego, do programa de redução de acidentes e do sistema de informações de tráfego;
- IX. estabelecer, junto com a Companhia de Polícia Rodoviária do DF, as diretrizes para a execução das metas estabelecidas nos programas de trabalho definidos para as áreas de gerência de tráfego, fiscalização de trânsito e de educação para o trânsito;
- X. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- XI. conceder Autorização Especial de Trânsito – AET, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e
- XII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE TRÁFEGO

Art. 44 – À Gerência de Tráfego, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Trânsito, compete:

- I. aprovar os estudos de impacto de pólos geradores de tráfego;
- II. disponibilizar os boletins e anuários produzidos com base nos dados do sistema de informações de tráfego e acidentes;
- III. planejar e coordenar as atividades relacionadas a dispositivos de controle e monitoramento de tráfego, incluindo semáforos, medidores eletrônicos de velocidade, sinalização vertical e horizontal e outros equipamentos disponíveis para tal finalidade;
- IV. manter o sistema de gerenciamento de tráfego, de forma a assegurar a movimentação de pessoas e bens com eficiência e segurança, otimizando a utilização da infra-estrutura existente;
- V. manter o sistema de gerenciamento da mobilidade e da demanda por viagens, com o objetivo de reduzir a demanda por viagens veiculares;
- VI. planejar e programar as atividades relacionadas com a concessão de Autorização Especial de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- VII. gerir as atividades relativas à implantação e operação de pedágios; e
- VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 45 – Ao Núcleo de Projetos de Engenharia de Tráfego, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Tráfego, compete:

- I. estudar e implantar programas de moderação de tráfego;
- II. manter o programa de redução de acidentes, através da identificação de pontos críticos, do diagnóstico da situação e da proposição de medidas corretivas;
- III. projetar e operar os dispositivos de controle e monitoramento de tráfego, incluindo semáforos, medidores eletrônicos de velocidade, sinalização vertical e horizontal e outros equipamentos disponíveis para tal finalidade;
- IV. estudar, conceber, avaliar e projetar a configuração de interseções e vias, de forma a reduzir a severidade dos conflitos, promover a circulação de pedestres com segurança e assegurar a capacidade requerida para a interseção;
- V. estudar, conceber, avaliar e projetar acessos a propriedades lindeiras e da ocupação de faixa de domínio em relação à segurança e fluidez do trânsito;
- VI. analisar o impacto da implantação de pólos geradores de tráfego na área de influência das rodovias;
- VII. elaborar estudos de demanda e de capacidade das vias;
- VIII. analisar os pedidos de concessão de Autorização Especial de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e
- IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 46 – Ao Núcleo de Estudos e Estatística de Tráfego, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Tráfego, compete:

- I. coletar, depurar, armazenar e sistematizar os dados de acidentes de trânsito, bem como realizar auditorias visando o esclarecimento dos mesmos;
- II. analisar e estudar os fatores contribuintes de acidentes de trânsito e propor medidas mitigadoras visando a segurança viária;
- III. coletar, analisar e sistematizar os dados relativos ao volume e composição do tráfego, à velocidade e peso dos veículos, à origem e o destino da carga, à passageiros e à pedestres, à frota de veículos e seu custo operacional e às infrações de trânsito;
- IV. elaborar relatórios e anuários com base em informações de tráfego e de acidentes;
- V. elaborar projeções dos dados de tráfego e acidentes e manter suas respectivas séries históricas;
- VI. manter intercâmbio com outros órgãos e entidades atuantes na área de estatística de trânsito;
- VII. elaborar estudos de tráfego para subsidiar projetos, decisões e as ações de planejamento do Órgão; e
- VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 47 – À Gerência de Fiscalização de Trânsito, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Trânsito, compete:

- I. planejar atividades relacionadas com a fiscalização e a operação do trânsito;
- II. estabelecer diretrizes para as ações de fiscalização do transporte de carga contendo produtos perigosos;
- III. planejar e programar a fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

- IV. articular-se com outros órgãos responsáveis pela fiscalização e policiamento do trânsito, visando à eficácia nas ações de operação de trânsito;
 - V. prestar informações sobre as condições de tráfego, ocorrências anormais e rotas alternativas; e
 - VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 48 – Ao Núcleo de Controle Operacional, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Trânsito, compete:
- I. programar e executar atividades relacionadas com a fiscalização e operação do trânsito;
 - II. efetuar a monitoração direta do tráfego;
 - III. providenciar a remoção de interferências;
 - IV. planejar e executar a operação de faixas ou pistas reversíveis, bem como operar manualmente cruzamentos, quando necessário;
 - V. coibir abusos ou desrespeito à sinalização;
 - VI. operar esquemas de desvios e outras medidas em situações de emergência;
 - VII. operar esquemas especiais de trânsito para a realização de shows, feiras, competições esportivas, festas populares e demais eventos que possam interferir na segurança ou fluidez do trânsito;
 - VIII. promover o controle de peso dos veículos, através da operação de postos de pesagem; e
 - IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 49 – Ao Núcleo de Infrações e Penalidades, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. manter o controle da autuação, aplicação de penalidades de advertência por escrito, e ainda das multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores;
- II. promover e efetuar a integração das atividades administrativas e operacionais relacionadas com a emissão de autos, notificações e recursos de infrações de trânsito;
- III. gerir o atendimento ao público nos assuntos relacionados à infrações e penalidades de Trânsito;
- IV. emitir os autos de infração de trânsito decorrentes de dispositivos eletrônicos de fiscalização; e
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 50 – À Gerência de Educação de Trânsito, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Trânsito, compete:

- I. coordenar o estabelecimento de metas e dos programas de trabalho relativos à educação para o trânsito;
- II. propor à Superintendência de Trânsito as metas e os programas de trabalho anuais relativos à educação para o trânsito e às campanhas educativas de trânsito;
- III. definir os procedimentos a serem adotados em relação à educação para o trânsito e às campanhas educativas de trânsito;
- IV. interagir com entidades públicas e privadas que exerçam influência sobre o Sistema Rodoviário do DF, no sentido de implementar ações coordenadas relativas à educação para o trânsito;
- V. propor a celebração de convênios, parcerias, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de serviços, trabalhos, programas ou palestras relacionadas com a educação para o trânsito;
- VI. interagir com o Núcleo de Estudos e Estatística para definição de metas e programas de trabalho na área de educação para o trânsito;
- VII. promover a avaliação dos resultados e do desempenho dos cursos e campanhas realizados; e
- VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 51 – À Escola Vivencial de Trânsito, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Educação de Trânsito, compete:

- I. executar e controlar as atividades relativas à educação para o trânsito;
- II. elaborar material didático-pedagógico voltado para a educação do trânsito;
- III. organizar e manter arquivo e acervo bibliográficos especializados em temas relacionados com a educação do trânsito;
- IV. avaliar os resultados e o desempenho dos cursos realizados, diretamente ou de forma terceirizada; e
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 52 – Ao Núcleo de Campanhas de Educação de Trânsito, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Educação de Trânsito, compete:

- I. programar e executar campanhas de educação para o trânsito;
- II. avaliar os resultados e o desempenho das campanhas realizadas por administração direta ou terceirizadas;
- III. acompanhar as metas estabelecidas pela Política Nacional de Trânsito, no tocante à educação para o trânsito; e
- IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO X DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

Art. 53 – À Superintendência de Operações, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I. planejar, dirigir e supervisionar as atividades de produção industrial do Departamento e os serviços de demarcação viária e sinalização horizontal no Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- II. planejar, disciplinar e controlar a ocupação e utilização das faixas de domínio do sistema rodoviário do DF;
- III. solicitar o lançamento em dívida ativa de valores devidos ao DER-DF de taxas e multas cobradas referentes a autorizações concedidas pela ocupação e/ou utilização de Faixa de Domínio;

IV. planejar, coordenar e controlar os serviços de transportes e de manutenção preventiva ou corretiva de veículos, máquinas e equipamentos; e
V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 54 – À Gerência de Faixas de Domínio, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Operações, compete:

I. planejar, regulamentar, gerenciar e fiscalizar a utilização e preservação das faixas de domínio das vias e rodovias integrantes do SRDF;
II. promover estudos de viabilidade e incentivar a elaboração de projetos para a exploração econômica das áreas da faixa de domínio;
III. promover e acompanhar a execução de processos de desapropriação e desocupação de áreas de faixa de domínio;
IV. organizar e manter sistemas de informações referentes às ocupações das faixas de domínio e das respectivas autorizações de uso e exploração; e
V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 55 – Ao Núcleo de Cadastramento e Licenciamento, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Faixas de Domínio, compete:

I. analisar e emitir parecer sobre a ocupação, utilização e travessia das faixas de domínio;
II. estruturar e manter atualizado o cadastro e bancos de dados relacionados com a faixa de domínio;
III. elaborar estudos relacionados com a travessia de serviços de utilidade pública e a concessão de passagens rurais;
IV. coordenar os trabalhos de engenharia de avaliações dos imóveis e benfeitorias atingidos por faixas de domínio de rodovias;
V. propor a emissão, renovação e cancelamento das autorizações de ocupação das faixas de domínio; e
VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
Art. 56 – Ao Núcleo de Fiscalização de Faixas de Domínio, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerências de Faixa de Domínio, compete:
I. executar as ações de fiscalização da ocupação e exploração das faixas de domínio das vias e rodovias integrantes do SRDF;
II. acompanhar e fiscalizar a execução de processos de desapropriação de áreas da faixa de domínio; e
III. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Art. 57 – À Gerência de Produção Industrial, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Operações, compete:

I. planejar, coordenar e executar atividades de produção industrial ou recuperação de artefatos de concreto e de madeira, pré-moldados, massa asfáltica, placas de sinalização e demais produtos de interesse do Departamento;
II. planejar, executar e controlar serviços de demarcação viária e sinalização horizontal no SRDF;
III. fazer a apropriação dos custos operacionais e controlar a qualidade dos bens produzidos e serviços realizados;
IV. promover estudos e implementar medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e redução de custos;
V. dar apoio aos Distritos Rodoviários para execução dos serviços de sinalização rodoviária; e
VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 58 – Ao Núcleo Industrial, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Produção Industrial, compete:

I. executar atividades de produção de pré-moldados e usinagem de massa asfáltica, em apoio à conservação rodoviária;
II. executar os serviços de beneficiamento de madeira para fabricação e recuperação de móveis, carrocerias e outros artefatos de interesse do Departamento;
III. executar e controlar os serviços relativos à compactação de solos e de massa asfáltica;
IV. orientar e executar pequenas obras de construção civil e serviços de inspeção e reparos de instalações elétricas e hidráulicas, nos diversos setores do Departamento;
V. promover e controlar o suprimento de produtos betuminosos e outros materiais necessários às suas atividades;
VI. promover e controlar as atividades de manutenção, reparo, substituição e reposição de móveis, máquinas ou equipamentos do DER-DF;
VII. elaborar planos anuais e plurianuais e propor a contratação de projetos de construção ou de melhoria, readaptação e recuperação de imóveis da Autarquia; e
VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 59 – Ao Núcleo de Sinalização, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Produção Industrial, compete:

I. orientar e executar os serviços de sinalização nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
II. fabricar e recuperar placas de sinalização;
III. executar e controlar os serviços de demarcação viária;
IV. orientar e executar os serviços de pintura de imóveis de uso do Departamento; e
V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III DA GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

Art. 60 – À Gerência de Equipamentos, Manutenção e Transportes, unidade orgânica de direção diretamente subordinada à Superintendência de Operações, compete:

I. programar, coordenar e supervisionar as atividades de manutenção e reparos de equipamentos, máquinas e veículos do Departamento;
II. propor normas para disciplinar o uso, a manutenção e o reparo de veículos e equipamentos;
III. definir e propor normas e especificações técnicas para a aquisição, recebimento e alienação de máquinas, veículos e equipamentos;
IV. definir normas de utilização dos veículos de uso exclusivo e comum, relativas a itinerários, circulação, condutores, usuários, serviços executados e recolhimento, e orientar a fiscalização do cumprimento dessas normas;
V. elaborar estudos e levantamentos sobre qualidade e custos operacionais e de manutenção de máquinas e veículos e propor medidas que contribuam para o aprimoramento técnico e a redução de custos de serviços de manutenção;
VI. propor a contratação de serviços especializados de manutenção e transportes e coordenar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos; e
VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 61 – Ao Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Manutenção e Transportes, compete:

I. executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos equipamentos, veículos e máquinas pesadas do Departamento;
II. manter atualizado o cadastro de veículos e de equipamentos, com indicação de suas características técnicas;
III. promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;
IV. realizar estudos sobre métodos de operação, desempenho e qualidade dos veículos e equipamentos do Departamento;
V. identificar as necessidades de recursos humanos e materiais, bem como alternativas e medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e a redução de custos, inclusive mediante a contratação de serviços terceirizados;
VI. zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos que não sejam de uso exclusivo de qualquer unidade da Autarquia; e
VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 62 – Ao Núcleo de Transporte, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção e Transportes, compete:

I. planejar, coordenar e supervisionar a utilização da frota de veículos do Departamento, em apoio às atividades de suas diferentes unidades administrativas e operacionais;
II. executar, orientar e controlar os serviços de lavagem, lubrificação e borracharia dos veículos integrantes da frota do Departamento;
III. estudar e propor critérios para avaliação e dimensionamento da frota de veículos da Autarquia, tendo em vista o seu aumento, redução, renovação, padronização ou a terceirização dos serviços;
IV. controlar o suprimento de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos do Departamento, controlar o seu consumo mensal e elaborar os relatórios respectivos;
V. manter atualizado o cadastro de veículos, registro de condutores e suas respectivas habilitações;
VI. promover e zelar para que sejam cumpridos os dispositivos e normas legais de trânsito;
VII. registrar a ocorrência de acidentes e infrações ocorridas com veículos da frota da Autarquia para efeito de apuração;
VIII. dar apoio técnico nas perícias de acidentes com veículos; e
IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO XI DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 63 – À Superintendência Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

I. planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área administrativa do DER-DF, compreendendo os sistemas de administração geral, pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;
II. formular e implementar a política de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia, incluindo aposentadorias e pensões e serviços de biometria, perícia médica e medicina integrada;
III. acompanhar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da Autarquia e a execução dos seus programas de investimentos e aquisições de bens e serviços; e
IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO I NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 64 – O Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica executiva, subordinada diretamente à Superintendência Administrativa e Financeira, compete:

I. assistir à Superintendência Administrativa e Financeira no gerenciamento, controle e fiscalização de contratos e convênios e seus aditivos, firmados pelo DER-DF com entidades públicas e privadas, mantendo atualizados os dados pertinentes e observando o cumprimento dos prazos e demais obrigações pactuadas;

- II. coordenar e controlar a adoção das providências formais e regulamentares necessárias à implementação de contratos e convênios;
- III. analisar periodicamente a posição das disponibilidades financeiras e das necessidades de alocação de recursos, controlar o pagamento das parcelas dos contratos e convênios e atestar a sua regularidade no que concerne ao cumprimento das cláusulas e condições que foram pactuadas;
- IV. comunicar imediatamente à Superintendência Administrativa e Financeira eventuais irregularidades e distorções que tenham sido identificadas e propor as medidas corretivas adequadas;
- V. articular-se com a Procuradoria Jurídica para o exame da regularidade de processos de celebração e execução de contratos e convênios e para a adoção de procedimentos judiciais, quando for o caso;
- VI. manter atualizado o cadastro técnico-financeiro de obras e serviços contratados; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 65 – À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira, compete:

- I. propor metas e procedimentos a serem adotados em relação à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Departamento;
- II. organizar e promover a arrecadação da receita e programar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa;
- III. controlar os saldos e a movimentação das disponibilidades financeiras do Departamento;
- IV. orientar e promover o controle do cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimentos de fundos e valores; e
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 66 – Ao Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I. registrar e controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e as transferências de recursos financeiros;
- II. emitir e promover a distribuição de notas de empenho, manter atualizado o Sistema de Acompanhamento Governamental e preparar o relatório mensal de extrato de compras;
- III. instruir pedidos de créditos orçamentários do Departamento e acompanhar a execução orçamentária da despesa;
- IV. fornecer os dados orçamentários necessários à elaboração de relatórios, balancetes e balanços;
- V. proceder a classificação orçamentária nos processos de pagamento;
- VI. instruir os processos de liquidação da despesa, no que diz respeito à regularidade fiscal, na forma da legislação em vigor; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 67 – Ao Núcleo de Tesouraria, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I. realizar e controlar os serviços de relacionamento financeiro da Autarquia com bancos, instituições financeiras e órgãos públicos;
- II. elaborar e fornecer, diariamente, boletim do fluxo de disponibilidades, conferindo e conciliando documentos, extratos e processos de pagamentos;
- III. efetuar, controlar e conferir o pagamento e o recebimento de numerários e fornecer ao Núcleo de Contabilidade os elementos necessários à escrituração dos movimentos financeiros;
- IV. preparar e expedir guias de recolhimento de valores e instruir pedidos de recebimento e devolução de cauções e depósitos;
- V. arrecadar valores provenientes das atividades do Departamento que envolvam o recebimento de numerários; e
- VI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 68 – Ao Núcleo de Contabilidade, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I. executar a escrituração contábil referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. elaborar relatórios, demonstrativos, balanços e balancetes;
- III. organizar a prestação de contas anual do ordenador de despesa;
- IV. efetuar, controlar e conferir a liquidação da despesa e conferir a prestação de contas dos responsáveis por suprimentos de fundos;
- V. auxiliar o Núcleo de Tesouraria na elaboração do boletim diário do fluxo de disponibilidades;
- VI. conciliar os recursos mantidos em caixa, saldos bancários e contabilidade e os demais saldos contábeis; e
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 69 – À Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira, compete:

- I. propor e coordenar a política de pessoal e avaliar a sua implementação;
- II. propor, coordenar e avaliar as políticas e programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- III. acompanhar a formulação e execução orçamentária, no que diz respeito a despesa de pessoal;
- IV. propor medidas para o aperfeiçoamento e a modernização do sistema de pessoal;
- V. propor critérios para avaliação de desempenho dos servidores;
- VI. zelar pela disciplina e promover a valorização dos servidores;
- VII. coordenar e administrar o programa de benefícios concedidos aos servidores;
- VIII. executar os convênios relacionados com a contratação de pessoal, de interesse do Órgão; e

IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 70 – Ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I. acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos;
- II. elaborar e promover programas de capacitação funcional;
- III. aplicar perfil profissiográfico, a fim de promover, em consonância com o Núcleo de Medicina do Trabalho, a readaptação de servidores;
- IV. elaborar estudos e levantamentos para realocação de servidores;
- V. coordenar o processo de promoção funcional e de avaliação de desempenho;
- VI. promover e acompanhar o desenvolvimento profissional dos servidores por meio de programas voltados para alfabetização, incentivo ao aperfeiçoamento funcional e descoberta de talentos;
- VII. coordenar eventos e auxiliar na implementação do programa de qualidade de vida;
- VIII. dar suporte à Escola Vivencial de Trânsito quanto a recrutamento, seleção, formação e avaliação dos profissionais, bem como na elaboração do material didático e realização de palestras;
- IX. prestar assessoramento às demais unidades organizacionais para recrutamento, seleção e avaliação de estagiários; e
- X. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 71 – Ao Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I. elaborar e propor projetos na área de saúde;
- II. propor soluções relacionadas a servidores com dificuldades de adaptação;
- III. elaborar, implementar e acompanhar programas de prevenção e redução de dependências químicas;
- IV. propor programas de apoio às famílias de dependentes químicos e proporcionar suporte organizacional para a reabilitação;
- V. elaborar e implementar programas de prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- VI. identificar os principais problemas relacionados a “layout”, espaço físico e organização do trabalho e propor alternativas de solução;
- VII. promover programas de redução do estresse e incentivo às atividades físicas;
- VIII. elaborar e propor programas de preparação de servidores para a aposentadoria;
- IX. propor e coordenar pesquisas relativas à satisfação do servidor com vistas ao desenvolvimento de programas de motivação;
- X. periciar e homologar atestados médicos;
- XI. monitorar o absenteísmo; e
- XII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 72 – Ao Núcleo de Pessoal, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I. registrar e manter o cadastro de pessoal ativo da Autarquia;
- II. controlar a movimentação de pessoal entre as diversas unidades orgânicas do DER-DF;
- III. registrar, mediante informações repassadas pelas unidades orgânicas, a frequência dos servidores;
- IV. manter atualizado o quadro de cargos efetivos (quantitativo) e cargos em comissão (quantitativo e ocupantes);
- V. controlar a frequência de servidores cedidos e informar a frequência dos servidores requisitados, bem como os prazos da cessão, a fim de que se cumpram os pressupostos legais da cessão/requisição;
- VI. registrar a prestação de serviços extraordinários, zelando pelo cumprimento dos requisitos legais que regem a matéria;
- VII. elaborar a folha de pagamento normal e folhas suplementares dos servidores ativos;
- VIII. responder, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Subsecretaria de Finanças/SGA, por todos os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento, justificando os incrementos verificados de um mês para o outro;
- IX. apurar e registrar os gastos com pessoal ativo e acompanhar a execução orçamentária na parte relativa às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X. instruir e preparar processos relacionados com provimento e vacância de cargos, averbação de tempo de serviço, licenças prêmio, sem vencimento, extraordinárias e Programas de Demissão Voluntária (PDV);
- XI. instruir processos de aposentadorias, pensões e auxílio-funeral;
- XII. certificar tempo de serviço dos servidores ativos;
- XIII. expedir atestados e declarações baseadas na vida funcional dos servidores da Autarquia;
- XIV. promover o reembolso de importâncias pagas indevidamente aos servidores ativos;
- XV. elaborar e expedir os comprovantes de rendimentos dos servidores ativos, bem como responder junto à Receita Federal pela elaboração e entrega da DIRF;
- XVI. elaborar e responder, junto ao Banco do Brasil, pelas informações declaradas na RAIS;
- XVII. acompanhar os procedimentos necessários ao crédito anual dos rendimentos do PASEP aos participantes cadastrados no programa;
- XVIII. organizar e manter atualizado o cadastro de legislação e jurisprudência relativas aos servidores ativos;
- XIX. acompanhar as normas que regem os servidores ativos da Autarquia;
- XX. receber e instruir pedidos de férias, de licenças e de outros afastamentos e promover os respectivos registros;
- XXI. apurar interstícios e outros dados relevantes nos processos de progressão e promoção funcional;
- XXII. controlar e registrar o cumprimento das penalidades disciplinares, atentando para os seus efeitos funcionais;

XXIII. atender aos servidores ativos; e

XXIV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 73 – Ao Núcleo de Aposentados e Pensionistas, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I. registrar e manter o cadastro de aposentados e pensionistas do Departamento;
- II. elaborar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Departamento;
- III. responder, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Subsecretaria de Finanças/SGA, por todos os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento, justificando os incrementos verificados de um mês para o outro;
- IV. apurar e registrar os gastos com pessoal inativo e acompanhar a execução orçamentária na parte relativa às despesas com pessoal inativo e respectivos encargos sociais;
- V. instruir processos de auxílio-funeral de aposentados e pensionistas;
- VI. certificar tempo de serviço dos servidores inativos;
- VII. expedir atestados e declarações baseadas na vida funcional dos servidores inativos;
- VIII. promover o reembolso de importâncias pagas indevidamente aos servidores aposentados e pensionistas;
- IX. elaborar e expedir os comprovantes de rendimentos dos servidores aposentados e de pensionistas, bem como responder junto à Receita Federal pela elaboração e entrega da DIRF;
- X. elaborar e responder, junto ao Banco do Brasil, pelas informações declaradas na RAIS;
- XI. organizar e manter atualizado o cadastro de legislação e jurisprudência relativo a servidores aposentados e pensionistas;
- XII. acompanhar as normas que regem os servidores aposentados e pensionistas;
- XIII. promover o recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- XIV. instruir o cumprimento de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF relativas aos processos de aposentados e pensionistas, promovendo as medidas saneadoras necessárias e observando o cumprimento dos prazos determinados;
- XV. efetuar o atendimento aos servidores aposentados e aos pensionistas; e
- XVI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IV DA GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 74 – À Gerência de Materiais e Serviços, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira, compete:

- I. programar, coordenar a execução e controlar as atividades administrativas do DER-DF relacionadas com compras de materiais e serviços, patrimônio, almoxarifado, documentação e arquivo;
 - II. coordenar o sistema de informações e dados a respeito da eficiência e desempenho de firmas contratadas e do material adquirido, com vistas ao estabelecimento de critérios para julgamento e organização de cadastro;
 - III. coordenar o sistema de informações e dados sobre a qualidade dos bens adquiridos e a eficiência e desempenho das empresas supridoras, com o objetivo de organizar cadastro de materiais e fornecedores e definir critérios para julgamento de concorrências e licitações;
 - IV. promover a aquisição do material de uso do Departamento;
 - V. organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Departamento;
 - VI. instruir, promover, apoiar e executar as atividades relacionadas com licitações, dentro dos limites de sua competência, expedindo e dando publicidade aos editais de licitação;
 - VII. propor normas relativas à administração e utilização do material do Departamento e orientar e controlar o seu cumprimento;
 - VIII. instruir processos referentes à aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;
 - IX. proceder a distribuição de Notas de Empenho aos fornecedores; e
 - X. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 75 – Ao Núcleo de Compras, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços, compete:
- I. executar e supervisionar a política de compras de bens e serviços da Autarquia;
 - II. propor a programação e o calendário de compras;
 - III. instruir processos de compras de material e/ou contratação de serviços de terceiros;
 - IV. elaborar e ajustar cronogramas de aquisição de material e organizar e ajustar lotes de compras em quantidades econômicas;
 - V. realizar pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços, para diferentes níveis de qualidade ou características técnicas de materiais;
 - VI. preparar, orientar, controlar e atualizar, periodicamente, o cadastramento e o registro da atuação de fornecedores;
 - VII. preparar minutas de editais e organizar os processos de licitação;
 - VIII. elaborar a publicação dos atos referentes a convites e editais de licitações;
 - IX. prestar suporte à Comissão Julgadora Permanente (CJP) nos processos de licitações no âmbito do DER-DF;
 - X. proceder o registro e o controle dos processos de aquisição de materiais e serviços junto à Subsecretaria de Compras e Licitações do Governo do Distrito Federal;
 - XI. prestar informações sobre o andamento dos processos de licitação ao público interno e externo; e
 - XII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 76 – Ao Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços, compete:

- I. receber, protocolar, catalogar, controlar, distribuir e arquivar correspondências, atos oficiais, publicações e documentos;
- II. controlar a tramitação de correspondências, atos oficiais, publicações e documentos do Departamento;

III. autuar, constituir, juntar, apensar, anexar, dividir volumes e distribuir processos;

IV. controlar a assinatura e distribuição de periódicos;

V. prestar informações sobre documentos, processos, expedientes e atos oficiais do Departamento;

VI. propor normas e procedimentos a serem adotados em relação à guarda e tramitação interna de documentos no Órgão;

VII. receber e distribuir publicações técnicas ou oficiais de interesse da Autarquia;

VIII. organizar, disciplinar e manter o Arquivo-Geral do Departamento;

IX. zelar pela guarda e conservação dos processos e da documentação administrativa do DER-DF;

X. zelar pela observância dos critérios e procedimentos para consulta e recuperação de informações e documentos do Arquivo-Geral; e

XI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 77 – Ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços, compete:

- I. conferir, receber, registrar, armazenar, controlar e distribuir os materiais de uso do Departamento;
 - II. elaborar a previsão de necessidades de material e controlar níveis de estoques;
 - III. propor a inclusão ou exclusão de material de consumo no calendário de compras da Subsecretaria de Compras e Licitações -SCL;
 - IV. realizar inventários e balanços, estudar e definir critérios e índices adequados para reposição de estoques;
 - V. providenciar pedidos de aquisição de material;
 - VI. proceder revisão de processos de aquisição de material, para adequação das quantidades solicitadas, de acordo com as autorizações dadas pela Sub-secretaria de Compras e Licitações;
 - VII. encaminhar mensalmente à Gerência de Orçamento e Finanças, previsão de gastos com aquisição de material;
 - VIII. manter as unidades informadas quanto a aquisição ou não do material solicitado;
 - IX. encaminhar, semestralmente, ou sempre que solicitado pela SCL, relatório com a previsão de quantidades de material necessários ao suprimento de estoque;
 - X. propor e registrar a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;
 - XI. organizar, atualizar e arquivar a documentação referente aos imóveis próprios ou alheios que sejam mantidos ou utilizados pelo Departamento, incluindo cópias de contratos, certidões de escritura e projetos de arquitetura e engenharia;
 - XII. promover a fiscalização e o controle de registros de aquisição ou propriedade de outros bens patrimoniais, visando a garantir a sua segurança;
 - XIII. levantar, identificar, classificar e controlar os bens móveis e imóveis do Departamento, fazendo periodicamente, o seu inventário e mantendo atualizado o cadastro geral dos bens patrimoniais do Departamento;
 - XIV. levantar custos e avaliar a conveniência, urgência e economicidade da recuperação de bens patrimoniais;
 - XV. recolher e manter sob sua guarda material considerado obsoleto, de uso antieconômico ou inservível, para fins de alienação;
 - XVI. registrar a incorporação ou alienação de bens patrimoniais do Departamento e propor a baixa daqueles que forem alienados ou considerados inservíveis; e
 - XVII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 78 – Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços, compete:
- I. coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de utilização, conservação, manutenção, limpeza e segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis e controlar os respectivos contratos de serviços terceirizados;
 - II. atestar a efetiva prestação dos serviços contratados e encaminhar para pagamento as faturas respectivas;
 - III. definir, implementar e fiscalizar o sistema de acesso de servidores e usuários às dependências do Departamento;
 - IV. zelar pela conservação e a limpeza dos parques, jardins e dos conjuntos residenciais operacionais;
 - V. propor normas e procedimentos sobre zeladoria, limpeza, conservação, vigilância, serviços de copa e portaria;
 - VI. propor e implementar medidas de defesa e prevenção de incêndios e acidentes;
 - VII. avaliar, periodicamente, as necessidades de infra-estrutura de imóveis do Departamento e propor planos de investimento ou desinvestimento que se evidenciarem convenientes;
 - VIII. promover e controlar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever e de calcular, aparelhos e sistemas de rádio, telefonia (convencional e celular), ar condicionado, e equipamentos afins e controlar os respectivos contratos de serviços terceirizados;
 - IX. controlar o consumo de água, energia elétrica e telefonia (convencional e celular), administrar o pagamento das faturas respectivas e elaborar estudos para racionalização do uso ou consumo desses serviços;
 - X. promover serviços de reprografia e encadernação de livros e documentos; e
 - XI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR GERAL

Art. 79 – Ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos das unidades da Autarquia;

II. representar o DER-DF ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores ou delegados expressamente designados;

III. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

IV. fixar as políticas, diretrizes e prioridades da Autarquia, e aprovar a sua programação anual de trabalho e os seus planos plurianuais;

V. definir o orçamento da Autarquia e encaminhar ao GDF propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais da Entidade;

VI. firmar acordos, contratos e convênios de interesse do Departamento;

VII. autorizar a execução de obras, a aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços;

VIII. aprovar Tabelas de Preços para contratação de obras e serviços;

IX. promover a abertura ou dispensa de licitações, nos casos previstos em lei, e homologar e adjudicar cartas-convites e homologar e adjudicar Tomadas de Preços e Concorrências “ad-referendum” do Conselho Rodoviário;

X. ordenar despesas, reconhecer dívidas, parcelar débitos e autorizar adiantamentos;

XI. disciplinar ou autorizar a alienação de bens, equipamentos e materiais de propriedade do Departamento;

XII. autorizar a contratação de serviços terceirizados;

XIII. nomear, exonerar ou propor a demissão de servidores efetivos da Autarquia, na forma da lei;

XIV. nomear, designar, exonerar e afastar ocupantes de cargos em comissão e seus substitutos ou designar servidor para responder por unidade da Autarquia;

XV. designar servidor para responder por Unidade Orgânica do Departamento;

XVI. determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades; instaurar processos de tomada de contas especiais, instaurar processos administrativos e aplicar penalidades disciplinares;

XVII. propor a criação ou extinção de unidades e cargos na Autarquia;

XVIII. criar e extinguir Comissões e Grupos de Trabalho e designar ou destituir seus membros; e

IX. baixar normas, delegar competências e expedir atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços da Autarquia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 80 – Aos Superintendentes de Engenharia, de Obras, de Trânsito, de Operações e Administrativo e Financeiro cabem as seguintes atribuições:

I. planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades das respectivas Superintendências e unidades e órgãos que lhes são subordinados;

II. despachar com o Diretor Geral e assessorá-lo em todos os assuntos relacionados com as competências de suas Superintendências;

III. elaborar, anualmente, a proposta de plano ou programa de trabalho de sua Superintendência e articular-se com a Coordenação de Planejamento para a sua integração na programação geral do DER-DF e para o acompanhamento e avaliação de sua execução;

IV. colaborar na formulação da proposta orçamentária da Autarquia, na forma definida no Parágrafo Único deste artigo;

V. expedir atestados relativos à obras ou serviços em suas respectivas áreas de atuação;

VI. propor ao Diretor Geral a realização de acordos de parceria ou contratação de serviços para atender às necessidades de sua área de competência;

VII. proferir despachos em processos submetidos à sua apreciação;

VIII. elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades de sua Unidade;

IX. baixar normas e definir procedimentos para a execução das atividades sob sua coordenação;

X. propor, ao Diretor Geral, o plano de lotação de pessoal e os programas de desenvolvimento de recursos humanos de suas áreas;

XI. sugerir a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão que lhes são subordinados;

XII. zelar pela manutenção da ordem, eficiência e disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades nos casos previstos em lei;

XIII. articular-se com a Corregedoria e a Procuradoria Jurídica e propor ao Diretor Geral a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou procedimentos policiais, conforme o caso, relacionados com irregularidades ocorridas em sua área de atuação;

XIV. articular-se com a Ouvidoria para analisar e responder solicitações de usuários ou de servidores, em assuntos de sua competência regimental;

XV. definir planos de férias e escala de substituição dos servidores sob sua coordenação;

XVI. controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores;

XVII. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

XVIII. zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos, instalações e dependências sob sua responsabilidade;

XIX. delegar funções e atribuições aos seus subordinados, tendo em vista a maior celeridade e rapidez no atendimento das demandas do serviço; e

XX. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único – As propostas relacionadas com orçamentos serão articuladas e compatibilizadas pela Superintendência Administrativa e Financeira, integradas aos planos anuais e plurianuais pela Coordenação de Planejamento e submetidas à aprovação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 81 – Além de suas atribuições específicas, definidas no Capítulo seguinte, os ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe da Procuradoria Jurídica, Corregedor, Coorde-

nador de Informática e Coordenador de Planejamento têm as seguintes atribuições gerais:

I. planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades das respectivas unidades administrativas;

II. despachar com o Diretor Geral e assessorá-lo em todos os assuntos relacionados com as competências de suas unidades;

III. elaborar, anualmente, a proposta de plano ou programa de trabalho de sua área e articular-se com a Coordenação de Planejamento para a sua integração na programação geral do DER-DF e para o acompanhamento e avaliação de sua execução;

IV. proferir despachos em processos submetidos à sua apreciação;

V. elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades de sua Unidade;

VI. baixar normas e definir procedimentos para a execução das atividades sob sua coordenação;

VII. propor, ao Diretor Geral, o plano de lotação de pessoal e os programas de desenvolvimento de recursos humanos de suas áreas;

VIII. sugerir a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão que lhes são subordinados;

IX. zelar pela manutenção da ordem, eficiência e disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades nos casos previstos em lei;

X. articular-se com a Corregedoria e a Procuradoria Jurídica e propor ao Diretor Geral a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou procedimentos policiais, conforme o caso, relacionados com irregularidades ocorridas em sua área de atuação;

XI. articular-se com a Ouvidoria para analisar e responder solicitações de usuários ou de servidores, em assuntos de sua competência regimental;

XII. definir planos de férias e escala de substituição dos servidores sob sua coordenação;

XIII. controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores;

XIV. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

XV. zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos, instalações e dependências sob sua responsabilidade;

XVI. delegar funções e atribuições aos seus subordinados, tendo em vista a maior celeridade e rapidez no atendimento das demandas do serviço; e

XVII. exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I DO CHEFE DE GABINETE

Art. 82 – Ao Chefe do Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

I. substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos;

II. ordenar o expediente e despachar com o Diretor Geral sobre os assuntos, processos e correspondências cuja análise e tramitação dependam da apreciação deste;

III. organizar o atendimento do público por parte do Diretor Geral e controlar a agenda de audiências e reuniões;

IV. coordenar as atividades de comunicação social e ouvidoria; e

V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO II DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 83 – O Assessor de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

I. dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades de comunicação social do DER-DF, dirigidas aos públicos interno e externo;

II. assessorar o Diretor Geral da Autarquia nas audiências e pronunciamentos públicos e no relacionamento com os Órgãos e meios de comunicação;

III. divulgar, junto a Órgãos do Distrito Federal, Entidades públicas ou privadas e ao público em geral, informações sobre os objetivos, metas e realizações da Autarquia; e

IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO III DO OUVIDOR

Art. 84 – Ao Ouvidor cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

I. propor à Direção Geral a adoção de providências corretivas ou medidas disciplinares, a partir de estudos e investigações relacionadas com reclamações e denúncias recebidas;

II. articular-se com a Corregedoria para investigar denúncias e reclamações que possam envolver desvios de conduta de servidores do DER-DF ou de prestadores de serviços;

III. manter entendimentos com a Coordenação de Planejamento tendo em vista a elaboração de estudos e propostas voltados para a racionalização administrativa, a melhoria da qualidade dos serviços e a elevação dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo DER-DF; e

IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO IV DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 85 – Ao Chefe da Procuradoria Jurídica cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

I. representar a Autarquia, em juízo ou fora dele, receber citações, intimações, notificações, requisições e promover as ações e a defesa dos interesses do DER-DF em todos as esferas e graus de circunscrição;

- II. orientar o Diretor Geral quanto à propositura de ações e feitos jurídicos;
- III. articular-se com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para fins de orientação normativa e controle técnico;
- IV. propor normas sobre formalização, proposição, tramitação e controle dos atos jurídicos e administrativos;
- V. opinar quanto às propostas de normas sobre regime disciplinar, direitos e deveres de servidores;
- VI. propor a edição de normas complementares à legislação de trânsito no âmbito do Distrito Federal;
- VII. elaborar, rever, emendar ou aprovar pareceres jurídicos, submetendo-os à superior consideração do Diretor Geral;
- VIII. elaborar minutas de convênios, contratos, acordos e outros ajustes ou instrumentos jurídicos de interesse da Autarquia, ou sobre estes opinar, quando submetidos à sua apreciação;
- IX. opinar sobre pedidos de certidões ou cópias fiéis de processos administrativos;
- X. emitir parecer jurídico em processos de licitações submetidos à sua apreciação e orientar o Diretor Geral na homologação e na adjudicação de Tomadas de Preços e Concorrências de interesse da Autarquia, bem como nas decisões a serem proferidas nos casos de recurso;
- XI. examinar e emitir parecer sobre projetos de lei ou de decretos relacionados ao trânsito ou que possam afetar os interesses da Autarquia; e
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO V DO CORRÉGEDOR

Art. 86 – Ao Corregedor cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

- I. orientar as atividades de correção, auditoria e disciplina do DER-DF e, a partir dos seus resultados, propor ao Diretor Geral as medidas corretivas e as providências disciplinares que forem necessárias ou adequadas;
- II. propor normas orientadoras das atividades de correção, disciplina e operacional;
- III. controlar e acompanhar os processos de Tomadas de Contas, Auditorias, Administrativos e de Sindicâncias; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO VI DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

Art. 87 – Ao Coordenador de Planejamento cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

- I. assessorar o Diretor Geral na elaboração dos planos e programas plurianuais e anuais de trabalho do DER-DF, e no acompanhamento e avaliação de sua execução;
- II. integrar, sistematizar e compatibilizar as propostas de planos de trabalho das diferentes unidades da Autarquia;
- III. coordenar as atividades de pesquisa e estatística do DER-DF, nos campos de organização, qualidade, modernização, reforma administrativa e desempenho gerencial;
- IV. coordenar a elaboração de projetos de normas que visem à melhoria da qualidade do atendimento ao usuário dos serviços prestados pela Autarquia; e
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO VII DO COORDENADOR DE INFORMÁTICA

Art. 88 – Ao Coordenador de Informática cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:

- I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos relacionados ao desenvolvimento da tecnologia da informação na Autarquia;
- II. propor ao Diretor Geral, em articulação com a Coordenação de Planejamento, as metas e os programas de trabalho relativos a sistemas informatizados, processamento eletrônico de dados, suporte do processamento e apoio às unidades orgânicas da Autarquia;
- III. propor ao Diretor Geral a aquisição de equipamentos e sistemas e a contratação de serviços relacionados com a informática;
- IV. coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços terceirizados na área de informática, relatando, por escrito, ao Diretor Geral, as ocorrências detectadas;
- V. prestar assistência técnica às unidades da Autarquia no campo da informática; e
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 89 – Aos Chefes de Distritos, Gerentes, Chefes de Núcleos e de Expediente, cabem desempenhar as seguintes atribuições:

- I. planejar, orientar, coordenar, distribuir, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes às competências da unidade ou unidades que lhes são subordinadas;
- II. cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, a legislação federal e distrital, o presente Regimento, normas sobre trânsito, as normas e instruções emanadas por autoridade competente, licitações, serviços terceirizados, limpeza, manutenção, conservação e uso de bens móveis e imóveis pertencentes ou à disposição da Autarquia;
- III. manter a chefia imediata permanentemente informada das atividades da unidade;
- IV. emitir pareceres ou proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com as competências da respectiva unidade;

- V. assinar o expediente e demais atos relativos às atividades da respectiva unidade;
- VI. levar ao conhecimento do superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos trabalhos sob sua responsabilidade e indicar providências;
- VII. promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, com vistas a definir a programação dos trabalhos e avaliar o seu andamento, dirimir dúvidas, levantar sugestões e discutir assuntos de interesse do serviço;
- VIII. zelar pela adequada manutenção das dependências, equipamentos, instalações e demais materiais de uso permanente sob sua responsabilidade;
- IX. manter a disciplina nos locais de trabalho e propor a adoção de providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- X. analisar e responder solicitações de usuários ou de servidores, em assuntos de sua competência regimental;
- XI. fiscalizar e controlar o uso do material de consumo;
- XII. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- XIII. controlar, diariamente, a folha de ponto dos servidores lotados na unidade, registrando faltas e atrasos e eventuais justificativas para essas ocorrências; e
- XIV. exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 90 – Aos Assessores incumbe:

- I. assessorar e assistir os titulares das suas respectivas unidades em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II. transmitir e disseminar as instruções emanadas dos seus superiores hierárquicos e orientar e acompanhar o seu cumprimento;
- III. emitir pareceres e elaborar trabalhos técnicos;
- IV. elaborar e rever minutas de atos de interesse da suas unidades; e
- V. exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 91 – Aos Supervisores incumbe:

- I. supervisionar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas por parte dos servidores que lhes são subordinados;
- II. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- III. zelar pela adequada manutenção das dependências, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade;
- IV. controlar a folha de ponto dos servidores sob sua responsabilidade, mantendo a chefia imediata informada das faltas, atrasos e eventuais justificativas para essas ocorrências;
- V. manter a disciplina nos locais de trabalho sob sua supervisão e propor a adoção de providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI. manter a chefia imediata permanentemente informada da execução das atividades sob sua responsabilidade; e
- VII. exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 92 – Aos Assistentes incumbe:

- I. auxiliar o titular da unidade na preparação e controle de sua agenda de trabalho;
- II. levantar e organizar as informações necessárias para correspondências e despachos do titular da unidade e elaborar as respectivas minutas desses documentos;
- III. efetuar ligações ou atender telefonemas, anotar recados, agendar audiências e outros compromissos internos e externos, de acordo com a orientação de seu superior hierárquico, e avisá-lo com antecedência dos compromissos assumidos;
- IV. receber, registrar, distribuir e controlar a tramitação e/ou o arquivamento da correspondência, documentos e processos que circularem pela unidade ou nela tenham sido originados;
- V. requisitar, receber, distribuir e controlar o material permanente e de consumo da unidade e zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI. organizar e manter o arquivo de correspondências, de atos oficiais da unidade, o acervo dos documentos e publicações de seu interesse;
- VII. coordenar, executar ou controlar tarefas relacionadas com atividades de telecomunicações, cadastro e frequência de servidores, registros funcionais e de bens patrimoniais; e
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 93 – Aos Secretários incumbe:

- I. elaborar minutas de ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II. receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Autarquia;
- III. efetuar ligações ou atender telefonemas, anotar recados, agendar audiências e outros compromissos internos e externos, de acordo com a orientação de seu superior hierárquico, e avisá-lo com antecedência dos compromissos assumidos;
- IV. executar serviços de digitação e revisão;
- V. receber e controlar processos e demais expedientes;
- VI. manter controle de material de expediente;
- VII. arquivar correspondências e documentos e manter os arquivos de sua unidade organizados; e
- VIII. exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

TÍTULO VI DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Art. 94 – Para fins de orientação técnica e normativa, as unidades de assessoramento e direção superior do DER-DF, abaixo relacionadas, obedecerão às seguintes vinculações externas:

- I. Procuradoria Jurídica, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II. Corregedoria, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- III. Assessoria de Comunicação Social, à Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- IV. Coordenação de Informática:
 - a) à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; e

- b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.
V. Coordenação de Planejamento:
a) à Secretaria de Estado de Governo;
b) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; e
c) à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.
VI. Superintendência Administrativa e Financeira:
a) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
b) à Secretaria de Estado de Governo;
c) à Secretaria de Estado da Fazenda; e
d) à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 – Para auxiliá-lo na formulação do planejamento estratégico do órgão e na tomada de decisões de grande responsabilidade ou relevância, o Diretor Geral contará com uma Diretoria Colegiada, integrada pelo Diretor Geral, que a presidirá, e pelos titulares das Superintendências de Engenharia, de Obras, de Trânsito, de Operações e Administrativa e Financeira.

§ 1º – participarão nas reuniões da Diretoria Colegiada, a critério do Diretor Geral, o Chefe de Gabinete, o Procurador Jurídico, o Coordenador de Planejamento e o Comandante da Companhia de Polícia Rodoviária, com direito a voz mas não a voto.

§ 2º – a participação das reuniões da Diretoria Colegiada será feita sem quaisquer vantagens financeiras para os seus integrantes.

Art. 96 – O Diretor Geral poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões, de natureza permanente ou temporária, cujas competências e forma de funcionamento serão definidas em atos próprios.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora Permanente de Licitação (CJP) terá sua composição, seu funcionamento e atribuições definidos através de ato próprio do Diretor Geral, considerando não se tratar de uma unidade orgânica formal da estrutura do DER-DF.

Art. 97 – As unidades administrativas do DER-DF deverão funcionar em regime de mútua e estreita cooperação, respeitados os vínculos hierárquicos e funcionais de sua estrutura e as correspondentes competências, conforme definido no presente Regimento e em normas complementares.

Art. 98 – Em seus impedimentos ou ausências, os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos designados por Ato do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 99 – Fica o Diretor Geral autorizado a adotar medidas e procedimentos necessários à implementação deste Regimento e a dirimir as dúvidas surgidas na sua interpretação.

Art. 100 – Deverão ser adotadas políticas administrativas de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos que assegurem o preenchimento dos cargos comissionados do Quadro do DER-DF com pessoas adequadamente qualificadas e capacitadas para o exercício das respectivas atribuições.

ANEXO

PRÉ-REQUISITOS – CARGOS COMISSIONADOS –

DISCRIMINAÇÃO/CARGO/QTDE/PRÉ-REQUISITO - Diretor Geral/CNE-04/01/Eng.º Civil - Chefe de Gabinete/DFG-14/01/Nível Superior - Assessor de Comunicação Social/DFA-12/01/Jornalista /Com Social – Ouvidor/DFG-12/01/Nível Superior - Assessor do Gabinete/DFA-12/01/Nível Médio - Assessor do Conselho Rodoviário/DFA-10/01/Nível Médio - Chefe de Expediente do Gabinete/DFG-10/01/Nível Médio - Secretária Executiva/DFA-06/02/Nível Médio - Assistente de Órgãos Colegiados/DFA-06/02/Nível Médio - Chefe da Procuradoria Jurídica/DFG-14/01/Advogado – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Estudos e Pareceres/DFG-11/01/Advogado - Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Feitos/DFG-11/01/Advogado – Corregedor/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Assistente da Corregedoria/DFA-06/01/Nível Médio - Coordenador de Informática/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Análise e Programação/DFG-11/01/Analista. de Sistemas - Chefe do Núcleo de Redes e Suporte/DFG-11/01/Anl. de Sist./Eng Redes - Chefe do Núcleo de Administração de Dados/DFG-11/01/Anl. de Sist./Bco Dados - Coordenador de Planejamento/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Planejamento e Acompanhamento/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Modernização Administrativa/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Geoprocessamento/DFG-11/01/Nível Médio - Superintendente de Engenharia/CNE-06/01/Eng.º Civil - Chefe de Expediente/DFG-06/01/Nível Médio - Gerente de Estudos e Projetos/DFG-13/01/Eng.º Civil – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Topografia/DFG-11/01/Nível Médio - Supervisor da Base Georeferenciada/DFG-07/01/Nível Médio - Supervisor de Topografia/DFG-07/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Projetos/DFG-11/01/Eng.º Civil/Arquiteto - Supervisor de Projetos de Obras Rodoviárias/DFG-07/01/Nível Médio - Supervisor de Projetos de Obras Cíveis/DFG-07/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Orçamento e Custos/DFG-11/01/Nível Superior - Gerente de Meio Ambiente/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Licenciamento e Monitoramento Ambiental/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Recuperação Ambiental/DFG-11/01/Nível Médio - Supervisor de Recuperação Ambiental/DFG-07/01/Nível Médio - Gerente de Tecnologia/DFG-13/01/Eng.º Civil – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Pavimento/DFG-11/01/Nível Superior - Supervisor do Laboratório de Asfalto/DFG-07/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Geotecnia e Geologia/DFG-11/01/Nível Superior - Supervisor do Laboratório de Solos/DFG-07/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Controle Tecnológico/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Campo/DFG-02/03 - Superintendente de Obras/CNE-06/01/Eng.º Civil - Chefe de Expediente/DFG-06/01/Nível Médio - Chefe de Distritos Rodoviários/DFG-13/05/Eng.º Civil - Supervisor Administrativo/DFG-07/05/Nível Médio - Chefe de Núcleos de Obra/DFG-11/05/Eng.º civil/Arquiteto - Supervisor de Serviços Topográficos/DFG-07/05/Nível Médio - Supervisor de Pavimentação/DFG-07/05/Nível Médio - Chefe de Núcleo de Conservação de Rodovias/DFG-11/05/Engenheiro - Supervisor de Conservação Mecanizada/DFG-07/05 - En-

carregado de Serviços Mecanizados/DFG-02/05 - Encarregado de Lubrificação e Manutenção/DFG-02/05 - Supervisor de Conservação Manual/DFG-07/05 - Encarregado de Serviços de Conservação/DFG-02/15 - Superintendente de Trânsito/CNE-06/01/Nível Superior - Chefe de Expediente/DFG-06/01/Nível Médio - Gerente de Tráfego/DFG-13/01/Engenheiro – Secretária/ DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Projetos de Engenharia de Tráfego/DFG-11/01/Eng.º Civil/Arquiteto - Chefe do Núcleo de Estudos e Estatística de Tráfego/DFG-11/01/Nível Superior - Gerente de Fiscalização de Trânsito/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Controle Operacional/DFG-11/01/Nível Superior - Chefe do Núcleo de Infrações e Penalidades/DFG-11/01/Nível Médio - Gerente de Educação de Trânsito/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Diretor da Escola Vivencial de Trânsito/DFG-11/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Campanhas de Educação de Trânsito/DFG-11/01/Nível Médio - Superintendente de Operações/CNE-06/01/Nível Superior - Chefe de Expediente/DFG-06/01/Nível Médio - Gerente de Faixas de Domínio/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Cadastramento e Licenciamento/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Fiscalização das Faixas de Domínio/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Remoção/DFG-02/01 - Gerente de Produção Industrial/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo Industrial/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Usina de Asfalto/DFG-02/01 - Encarregado de Pré-moldados e Obras Cíveis/DFG-02/01 - Encarregado de Marcenaria e Carpintaria/DFG-02/01 - Chefe do Núcleo de Sinalização/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Sinalização Rodoviária/DFG-02/01 - Encarregado da Fábrica de Placas/DFG-02/01 - Gerente de Equipamentos, Manutenção e Transporte/DFG-13/01/Engenheiro – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos/DFG-11/01/Nível Médio - Supervisor de Serviços Auxiliares/DFG-07/01 - Supervisor de Serviços Mecânicos/DFG-07/01 - Encarregado de Torno/DFG-02/01 - Encarregado de Veículos a Diesel/DFG-02/01 - Encarregado de Veículos a Gasolina/DFG-02/01 - Encarregado de Máquinas Pesadas/DFG-02/01 - Encarregado de Manutenção Volante/DFG-02/01 - Chefe do Núcleo de Transporte/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Transporte da Sede/DFG-02/01 - Superintendente Administrativo e Financeiro/CNE-06/01/Nível Superior - Chefe de Expediente/DFG-06/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios/DFG-11/01/Nível Médio - Gerente de Orçamento e Finanças/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Tesouraria/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Contabilidade/DFG-11/01/Contador - Gerente de Recursos Humanos/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DFG-11/01/Nível Superior - Chefe do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho/DFG-11/01/Nível Superior - Chefe do Núcleo de Pessoal/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado da Folha de Pagamento de Pessoal/DFG-02/01 - Chefe do Núcleo de Aposentados e Pensionistas/DFG-11/01/Nível Médio - Gerente de Material e Serviços/DFG-13/01/Nível Superior – Secretária/DFA-03/01 - Chefe do Núcleo de Compras/DFG-11/01/Nível Médio - Chefe do Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado do Arquivo Geral/DFG-02/01 - Chefe do Núcleo de Almoxarifado/DFG-11/01/Nível Médio - Supervisor de Patrimônio/DFG-07/01/Nível Médio - Encarregado de Suprimento do Almoxarifado/DFG-02/01 - Encarregado de Suprimento de Peças de Máquinas e Veículos/DFG-02/01 - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/DFG-11/01/Nível Médio - Encarregado de Zeladoria e Segurança/DFG-02/01 - Encarregado de Serviços Gráficos/DFG-02/01.

DECRETO Nº 25.736, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13 de Assessor da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.238, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 25.676, de 17 de março de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2005.

117ª da República e 45ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.737, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e combinado com o disposto no 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, parte referente à Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnico-Legislativo, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência Administrativa e Financeira e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, e exonerado seu respectivo ocupante.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, parte referente à Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente, do Núcleo de Articulação e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe, do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 90, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Prorroga a vigência da Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2003, que fixa base de cálculo, para fins de substituição tributária do ICMS, para operações com produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (10ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve: I- Fica prorrogada, até 30 de abril de 2005, a vigência da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, II- Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2003, do dia 1º a 6 de abril de 2005. III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, IV- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do pagamento a maior referente a TAXA DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO, no valor de R\$ 441,29 (quatrocentos e quarenta e um reais vinte e nove centavos), com a 3ª e 4ª parcela integral e 5ª parcial do IPTU/TLP – 2005, gravando a inscrição 0670330-5, em nome do Sr. JONAS DA COSTA FREIRE, CPF nº 297.645.481-72 (Processo nº 040.001.695/2005); 2) Do crédito do IPTU/TLP/2004, pago no imóvel de inscrição nº 15204294, baixada por desmembramento e aproveitado o crédito nas unidades das inscrições nº 48552054, 48552062, 48552070, 48552089, 48552097 e 48552100, no valor de R\$ 2.869,30 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais trinta centavos). Será restituído ao interessado um saldo credor de R\$ 1.704,51 (mil setecentos e quatro reais cinquenta e um centavos), em nome de ANGELO DE SOUZA TEIXEIRA, CPF nº 074.447.611-91 (Processo nº 045.001.673/2004).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de abril de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.579/2004, SOBEBE – Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda, 00.099.499/0001-36, PARC. DAT IPTU, R\$ 34.650,80.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO o item 1 do ato declaratório nº 05 de 31 de março de 2005, publicado no DODF nº 62, de 04 de abril de 2005, página 20, referente ao processo nº 045.001.673/2004 em nome de Ângelo de Souza Teixeira.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 030/2005 – GEESC/DITRI, PROCESSO Nº 040.001997/2000, INTERESSADO: FRANGO SERTANEJO LTDA – CF/DF Nº 07.401.684/002-39 – ASSUNTO: TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL PARA ATACADISTAS – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – ESCRITURAÇÃO FISCAL – LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - GIM

EMENTA: Em sede de Termo de Acordo de Regime Especial para Atacadistas, em caso de devolução de mercadorias AO ACORDANTE, poderá este se creditar do débito gerado pela saída original.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consultante informa ser assinante do Termo de Acordo de Regime Especial de nº. 05/2000, e apresenta dúvida com relação ao procedimento a ser adotado no trato com o Livro Registro de Apuração do ICMS, e com a GIM, no caso de mercadorias devolvidas, uma vez que neste tipo de operação é vedada a aplicação do tratamento tributário previsto no próprio Termo de Acordo.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

III – DA RESPOSTA

Primeiramente há que se considerar que as devoluções de mercadoria a que se refere a Cláusula Primeira do citado Termo de Acordo dizem respeito a mercadorias devolvidas PELO ACORDANTE, ou seja, referem-se àquelas operações em que o acordante, como adquirente, remete a mercadoria de volta à origem. Sim, pois, na sistemática de apuração estipulada pelo Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, o que nos importa são as saídas, visto que as entradas não geram crédito.

Na verdade, a restrição feita pela Cláusula Primeira, parágrafo primeiro, alínea “b” cuida, de certa forma, do óbvio, ao dispor que não se aplica a referida sistemática à saída de mercadorias em operação de devolução. Vale dizer: na sistemática do Termo de Acordo, não geram débito as saídas de mercadorias em devolução a seus remetentes, que terão tratamento normal, dado pelo RICMS – Regulamento do ICMS.

Por outro lado, com relação a mercadorias eventualmente devolvidas AO ACORDANTE, deverá-se observar o que dispõe o RICMS para casos de devolução, consoante disposições contidas nos artigos 237 e 238, sem prejuízo das implicações decorrentes da opção pelo regime de apuração previsto para os atacadistas.

Assim sendo, em sede de Termo de Acordo de Regime Especial para Atacadistas, em caso de devolução de mercadorias AO ACORDANTE, poderá este se valer do débito gerado pela saída original. Ou seja, tratando-se de devolução de mercadoria cuja saída se dera na sistemática prevista pelo Termo de Acordo, poderá o Acordante apropriar-se do imposto que seria apurado dentro daquela sistemática.

Caso a devolução se dê em período de apuração posterior ao da remessa original, deverá o Acordante escriturar o valor referente ao imposto originalmente debitado (na sistemática do Termo de Acordo) no campo “Outros créditos”, equivalente, no Livro Registro de Apuração do ICMS, ao campo de nº 07; e, na GIM, ao campo de nº 80.

É o parecer.

Brasília-DF, 1º de abril de 2005.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor Tributário
Matricula 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 1º de abril de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 57, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 04 de abril de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de abril de 2005.

O GERENTE DA AGSIA/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, alínea ‘c’, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de

parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de número do processo e interessado. 043.000289/2004, TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA; 043.002646/2004, INEZ SIQUEIRA BARBOSA ME; 043.005176/2004, ARKIS – INFRAESTRUTURA URBANA LTDA; 043.005299/2004, WESTERN SHOPPING LTDA ME; 043.005813/2004, TEREZINHA ALMEIDA DE ARAÚJO; 043.006405/2004, TELB TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA ME; 043.006406/2004, TELB TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA ME; 043.000377/2005, WEB CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA; 043.000775/2005, TRILHA'S ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME; 040.008534/2004, LOPES E FELDMANN LTDA; 043.000534/2005, ROSILENE MORAIS DE ANDRADE SANTOS ME; 043.000590/2005, MARIA ZIZOLA BUENO; 046.001449/2005, MILENE RIVA CALIXTO; 043.002177/2005, JURANDIR MORAES DE SOUZA; 124.002193/2005, NEIDE VILAR DAMASCENO LESA; 043.002224/2005, JANETE CLÉLIA DA SILVA SOUSA; 048.004788/2004, CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA; 043.004211/2004, QUALITY HYUNDAI – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998; declara: ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.001.874/2004, MARIA DE NAZARETH ALVES, QNN 18 CJ B LT 30, 35167025, R\$ 49,44, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 1º de abril de 2005

A GERENTE DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, através do processo n.º 042.000.507/2005, para o imóvel QNM 22 CJ J LT 27, em nome de ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA, tendo em vista que o interessado possui idade inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e com fundamento na Lei 5172/66 - CTN, artigo 154, § único, combinado com artigo 155 A, § 2, resolve: INDEFERIR o pedido de parcelamento do Auto de Infração e Apreensão nº 1893/2002, em nome do interessado MERCADO JR LTDA EPP, processo de nº 123.001.343/2002, tendo em vista que é vedada a concessão de parcelamento, para créditos tributários oriundos de sonegação, fraude ou conluio.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, resolve: EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO nº 17, de 21 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, o processo nº 042.000.507/2005, em nome de ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: processo, beneficiário, “De cujus”, óbito, valor da renúncia: 042.008.315/2004, MARIA DIVINA LEMES DE SOUSA, Ana Aparecida Lemes de Sousa, 29.10.2001, R\$ 600,00; 044.001.862/2005, JULIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, José Francisco do Nascimento, 18.05.2004, R\$ 1.656,87. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2005 e a NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa, valor da renúncia. 044.001.826/2005, TARCÍSIO ROBERTO DE MACEDO, GM/Chevette, JED 9286, R\$ 157,17; 044.001.906/2005, ADLAI CARVALHO DA SILVA, VW/Gol, JEP 5838, R\$ 209,61; 044.001.880/2005, AFRÂNIO DE OLIVEIRA RIZZON, GM/Monza, KCG 1974, R\$ 260,12; 044.001.874/2005, JOSE SALOMAR CAETANO, FIAT/Uno, JDW 3964, R\$ 212,44. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A REMISSÃO das 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2005 e a NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, veículo, placa, valor da renúncia. 044.001.989/2005, FRANCISCO FERNANDES FREIRE, VW/Gol, JEA 1231, R\$ 136,55. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 22.507, de 25 de outubro de 2001 e Decreto 23.512, de 31 de dezembro de 2002, Declara: que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados estão autorizados a adquirirem, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, permissão, valor da renúncia. 044.001.849/2005, ELIAS VICENTE DA SILVA, 084.808.691-00, 0989, R\$ 6.660,00; 044.001.825/2005, ANTONIO ROMAR DA CRUZ, 383.666.816-53, 0966, R\$ 4.800,00; 044.001.961/2005, ROBISON RODRIGUES XAVIER, 399.386.461-15, 2015, R\$ 7.008,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 09h às 16

horas, situada na AE s/nº, praça 01, setor Leste, Gama-DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2005

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54 de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia. 044.001.705/2005, TE-REZINHA DE MORAES, JGQ 7830, R\$ 516,39. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, para o imóvel pertencente a pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, valor da renúncia. 044.000.905/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA, quadra 32, lote 70, Setor Oeste Gama, 1744044-0, R\$ 123,16. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de abril de 2005.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea 'b', AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor. 044.005.180/2004, SEBASTIÃO EUSTAQUIO MARQUES, IPVA, R\$ 337,08; 044.004.742/2004, SIRLENE BARBOSA BARROS TELES, IPVA, R\$ 384,51; 124.006.105/2004, DENYSE AZEVEDO RAMOS, CIP, R\$ 68,75; 044.003.583/2004, CENTRO INFANTIL COMECINHO DE VIDA LTDA ME, ISS, R\$ 814,05; 124.001.951/2005, REGINALDO MARTINS DA SILVA, IPVA, R\$ 819,40.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea 'a', observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados em ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, motivo. 042.001.111/2005, MARIA ANTONIA LOPES, quadra 308, conjunto 03, lote 19 Recanto das Emas, 4702285-X, não reside no imóvel; 044.000.865/2005, ADAIR JOSÉ DOS PASSOS, quadra 804, conjunto 13, lote 01, Recanto das Emas, 4796617-3, não reside no imóvel; 044.000.509/2005, ROSIERE BALBISON, quadra 202, conjunto K, lote 06, Santa Maria, 4655983-3, não reside no imóvel; 044.000.345/2005, CARLOTA CLOTILDE DA SILVA, quadra 112, conjunto 09, lote 23, Recanto das Emas, 4697487-3, não reside no imóvel; 042.001.539/2005, IOULIA STYLIANOS KOKINOU, quadra 105, conjunto 05A, lote 06, Recanto das Emas, 4695756-1, não reside no imóvel; 044.001.439/2005, ALCINA ALVES PORTELA, quadra 401, conjunto 20, lote 10, Recanto das Emas, 4809298-3, área construída superior a 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, artigo 70 do Decreto 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 363 da Secretaria, de 31 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 57 de 28 de março de 2005, página 09: ONDE SE LÊ: "Portaria nº 113/2002", LEIA-SE: "Portaria nº 113/2004".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ADJUNTO, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve: 1- PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 12 de janeiro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.179/2004. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 11/17 do processo 030.001.119/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de sondagem geotécnica visando à construção do Restaurante Comunitário de Sobradinho II, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RONEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2005

Processo nº 050.000.406/2003. Interessado: ORCA VEÍCULOS LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 3.095,46 (Três mil, noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor da ORCA VEÍCULOS LTDA, referente a prestação de serviços para os veículos GM/CORSA da SSPDS, no exercício de 2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.407/2003. Interessado: ORCA VEÍCULOS LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.590,28 (Dois mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos), em favor da ORCA VEÍCULOS LTDA, referente ao fornecimento de peças genuínas para os veículos GM/CORSA da SSPDS, no exercício de 2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.407/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 136,80 (Cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a prestação de serviços telefônicos interurbanos da SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.409/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.073,57 (um mil, setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente à prestação de serviços de telefônicos para a o presídio, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 20 do Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, resolve: PRORROGAR o prazo de análise e seleção dos projetos apresentados ao Fundo da Arte e da Cultura - FAC, constante da Portaria de 05 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 04, de 06 de janeiro de 2005, por mais 15 (quinze) dias. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 237/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa STAR COSMÉTICOS LTDA, objeto do processo nº 160.003.506/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, que passa a denominar-se: AGIL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

§ Único Retiram-se da sociedade Maricélia Ferreira da Cunha e Mário César Ferreira da Cunha e Admitem-se Francisco José Soares Vianna e Antônio José Rabello Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 238/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa LANCHONETE E RESTAURANTE GUIGUI LTDA, objeto do processo nº 160.002.083/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: CUNHA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA – ME.

§ Único Retira-se da sociedade Jaqueline Ribeiro dos Santos e Admite-se Divino Eterno Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 140/2005 - COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 47: ONDE SE LÊ: “13-160.002.321/2001 – A FESTIVA E ORNAMENTAÇÕES LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 600,00 m² Empregos: Atual: 28 e a Gerar: 16 Investimento: R\$ 266.128,00 Atividade: Comércio de artigos para festas, batizados e casamentos, casa de chá e orientação geral da especialidade”. LEIA-SE: “13- 160.002.321/2001 – A FESTIVA CONFELTOS E ORNAMENTAÇÕES LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 600,00 m² Empregos: Atual: 28 e a Gerar:

16 Investimento: R\$ 266.128,00 Atividade: Comércio de artigos para festas, batizados e casamentos, casa de chá e orientação geral da especialidade”.

Na Resolução nº 07/2005 - COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005, página 21: ONDE SE LÊ: “4 - 160.001.215/2002 – A e Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MERCADO ME Endereço Pleiteado: Conjunto 06 Lote 04 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 185,80 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 40.494,00 Atividade: Comércio varejista em mercados e mercearias com compra, venda fabricação e reforma de móveis e eletrodomésticos”. LEIA-SE: “4- 160.001.215/2002 – A e Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MERCADO ME Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 02, Lote 07 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 185,80 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 40.494,00 Atividade: Comércio varejista em mercados e mercearias com compra, venda fabricação e reforma de móveis e eletrodomésticos”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2005

PROCESSO: 190.001.028/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, correspondente a Nota de empenho nº 2005NE00161, no valor inicial estimativo de R\$ 458,60 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica, conforme autorização constante no processo acima citado, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se à DIAOP/SEMARH, com vistas à Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de abril de 2005

PROCESSO Nº 030.000.587/2005 INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº J000846384 VEICULO OFICIAL JFP 6986. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP 6986, em 13.12.2004, e no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEM ARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 030.000042/2005 INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº J000816869 VEICULO OFICIAL JFP 8173. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP 8173, em 15.10.2004, e no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 030.000493/2005 INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº Q000768900 VEICULO OFICIAL JFP 7106. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo

pagamento em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP 7106, em 07.12.2004, e no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 030.000252/2005 INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº I000044896 VEICULO OFICIAL JFP 2725. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP 2725, em 13.11.2004, e no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 190.000045/2005 INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº J000837027 VEICULO OFICIAL JGL 0194. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DF, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JGL 0194, em 27.11.2004, e no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de abril de 2005.

Processo: 111.000.069/2004. Interessado: DODF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A DIRETORIA DA TERRACAP, através da Decisão nº 229, de 04 de abril de 2005, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 6.937,50 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente a fatura nº 958, de 31 de dezembro de 2004, folha 75, a favor do Governo do Distrito Federal, para fazer face à publicação de matéria no DODF, de interesse desta Companhia, no mês de dezembro de 2004, cuja despesa ocorrerá pelo programa de trabalho 23.131.3200.8505.0028-publicidade e propaganda da TERRACAP, elemento de despesa 3390.92 – despesas de exercícios anteriores, conforme artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 95 do processo nº 220.000.010/2003, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Companhia de Saneamento do DF - CAESB para atender despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto nesta Secretaria nos meses de janeiro a dezembro/03, reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 08 de 12 de janeiro de 2005, página 05 pelo valor de R\$ 554.586,25 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 31 do processo nº 220.000.070/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta ABRASSO – Associação Brasileira de Saltos Ornamentais para atender despesas com transferência de recursos para realização do Desenvolvimento do Esporte Amador – Saltos Ornamentais, pelo valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de Abril de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com celebração de Contrato de Gestão/2005, para fomentar a execução de atividades relativas às áreas de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme Projeto Básico de melhoria do Sistema Regional do Distrito Federal e Proposta nº 003/2005 – ICS, constante nos autos, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), autorizando o empenho de nº 00268/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com celebração de Contrato de Gestão/2005, para fomentar a execução de atividades relativas às áreas de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme Projeto Básico de melhoria do Sistema Regional do Distrito Federal e Proposta nº 003/2005 – ICS, constante nos autos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizando o empenho de nº 00270/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com celebração de Contrato de Gestão/2005, para fomentar a execução de atividades relativas às áreas de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme Projeto Básico de melhoria do Sistema Regional do Distrito Federal e Proposta nº 003/2005 – ICS, constante nos autos, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), autorizando o empenho de nº 00271/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 126 a 128 do processo nº 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com celebração de Contrato de Gestão/2005, para fomentar a execução de atividades relativas às áreas de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme Projeto Básico de melhoria do Sistema Regional do Distrito Federal e Proposta nº 003/2005 – ICS, constante nos autos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho de nº 00272/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2005

PROCESSO Nº 138.000.552/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 34º ANIVERSÁRIO DE CEILÂNDIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 55/2005 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da Lidugério José de Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 144.000.105/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nota de Empenho por estimativa nº 03/2005 no valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor de Joel Sampaio de Arruda Camara. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 135.000.196/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 135/2005 no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 135.000.196/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 136/2005 no valor de R\$ 205,15 (duzentos e cinco reais e quinze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REMOVER, com respaldo no Art. 1º item II do Decreto nº 17.079/95, o Quiosque situado na QR 614, no estacionamento do Hospital Regional de Samambaia, de propriedade de Reginaldo Silva de Souza, por não possuir autorização de uso e alvará de funcionamento.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Prorrogar por 30 dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes aos processos nºs 142.001.576/2004 e 142.001.786/2004.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 05 de março de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostada à fl. 02 do processo nº 193.000.028/2005 e o parecer favorável da SUCOM/SE, constante da fl.16, desse processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da empresa VISIOFILM PROTEÇÃO DE INTERIORES, para aquisição e instalação de película de controle solar para esta Fundação, pelo valor de R\$1.534,50 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), autorizamos a

realização da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica: DE: UO: 27.101 Secretaria de Estado de Turismo UG: 310.101 PARA: UO: 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes UG: 200.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0187.3582.0001 - Plano de Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal:

FONTES:	NATUREZAS DAS DESPESAS:	VALORES EM R\$:
132	339030	169.587,78
132	339039	30.412,22
100	339039	15.206,11

OBJETO: Execução dos Contratos nºs 165.892-66/2004 e 167.263-90/2004, celebrados entre o DISTRITO FEDERAL e o MINISTÉRIO DO TURISMO.

LUCIA FLECHA DE LIMA; SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO. MAURO COSTA MENDES CATEB; SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 04 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 020.000.245/2005; INTERESSADO: MOVAPEL LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma MOVAPEL LTDA, no valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos), referente ao atraso de 11 (onze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00114.

PAOLA AIRES CORREIA LIMA

Substituta

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 05 de abril de 2005.

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DESTA PROCURADORIA-GERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 16 e o parecer favorável nº 138/2005-PROCAD, fls. 19/26, constantes do processo nº 020.001.167/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA FORUM LTDA, com a inscrição de dois procuradores desta Casa Jurídica, no III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, nos dias 04/04 e 05/04/2005, no valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PAOLA AIRES CORREIA LIMA

Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº19/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3908. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1269/81, Aposentadoria, Assis Nunes Feitosa; 2) 3472/88, Aposentadoria, ARIDES SILVA CAMPOS; 3) 5967/92, Aposentadoria, WANDERLEY FREIRE RAMOS FILHO; 4) 4364/94, Revisão de Concessão, Vicente Adeodato Aguiar; 5) 263/99, Aposentadoria, Paulo Cezar Tannus de Almeida; 6) 529/99, Pensão Civil, GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA; 7) 1703/00, Aposentadoria, Lindalva Barbosa de Araújo; 8) 2375/03, Pensão Civil, Maria do Socorro Costa; 9) 766/04, Aposentadoria, Anna Inacio Caixeta França. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1774/82, Aposentadoria, FERNANDO MUZZI ALVES PINTO; 2) 1529/86, Reforma (Militar), PALIMERCIO COSME DOS SANTOS; 3) 528/99, Pensão Civil, Yara Teixeira; 4) 1409/99, Aposentadoria, João angelo de Lima Júnior; 5) 1631/02, Admissão de Pessoal, PMDF; 6) 937/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 7) 1713/04, Aposentadoria, Darcy Muniz Ribeiro; 8) 2059/04, Aposentadoria, Tereza Freitas de Campos Ávila; 9) 2351/04, Aposentadoria, João Ferreira da Costa; 10) 2425/04, Pensão Civil, Guiomar Conceição do Nascimento; 11) 1409/05, Aposentadoria, Maria de Loudes B dos Santos; 12) 3088/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 3681/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 6524/05, Pensão Civil, Maria Barbosa Nobre. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 916/75, Reforma (Militar),

LUCINO PICANCO DE OLIVEIRA; 2) 4978/82, Aposentadoria, MOZART PEREIRA; 3) 2503/96, Pensão Civil, WILNA SILVA NEVES; 4) 6055/96, Reforma (Militar), BERNARDINO LUIS MOUTINHO; 5) 6718/96, Pensão Civil, LEILE MARIA BARROS DE OLIVEIRA; 6) 3309/97, Pensão Civil, América Inácio da Silva; 7) 614/98, Aposentadoria, Maristela Dede Freire; 8) 3059/99, Tomada de Contas Especial, TCB; 9) 968/02, Aposentadoria, Antonia Rodrigues do Nascimento; 10) 2021/03, Pensão Civil, Ilza das Graças da Silva; 11) 454/04, Pensão Civil, Ivana Sant'ana Lyra; 12) 861/04, Representação, SES; 13) 1957/04, Pensão Civil, CARMEN RODRIGUES DE CASTRO; 14) 2666/04, Aposentadoria, Alvaro de Freitas Martins; 15) 3031/04, Representação, Ministério Público de Contas do DF. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4952/92, Aposentadoria, LUIZ OTAVIO DE NUNES BRITO; 2) 178/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, CBMDF, Advogado(s): Sebastião Marques da Rocha; 3) 5182/97, Aposentadoria, Maria Dilce de Assis Holanda Costa; 4) 704/98, Pensão Civil, Raimunda da S. Mota; 5) 199/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 287/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 3118/04, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 8) 3332/04, Aposentadoria, Maria Idezuite Januária de Lima; 9) 3425/04, Aposentadoria, Geraldo Correia de Almeida; 10) 5765/05, Aposentadoria, Marina Toyoko Kobayashi; 11) 5781/05, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Santos Aragão; 12) 6184/05, Admissão de Pessoal, BRB; 13) 7008/05, Representação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1966/88, Revisão de Concessão, EZIO BAESSE DE SOUZA; 2) 5007/95, Aposentadoria, FRANCISCO BARBOSA CARDOSO; 3) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 4) 3738/98, Aposentadoria, José Soares de Sousa; 5) 2859/99, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 6) 1190/01, Tomada de Contas Especial, RA XI; 7) 56/03, Tomada de Contas Anual, PCDF; 8) 2009/04, Pensão Civil, Castula Muradas de Souza; 9) 2400/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Sesol. SO nº 3908. Totais: 52 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 207.721.094,72. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 435. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2402/04, Suprimento de Fundos, GVG. SR nº 435. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 19.088,01. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 06/04/2005 15h34.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3904

Aos 29 dias de março de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3903 e Extraordinárias Reservada nº 431 e Administrativa nº 460, todas de 22.3.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício Interno nº 002/2005-GPRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita alteração do 2º período de suas férias para 7.4.2005.

- Representação nº 02/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte Inácio Magalhães Filho, para que o Tribunal autorize a Inspeção de Controle Externo Competente a verificar, junto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as medidas adotadas com o fito de evitar desrespeito aos dispositivos legais, quando do pagamento da remuneração de servidores militares agregados.

- Ofício nº 63/05-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Fábio Barcellos, encaminhando à Corte cópia do Requerimento nº 1782/05, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, requerendo a realização de inspeção, junto ao DFTRANS, para verificar o cumprimento da Lei Distrital nº 2661/01, que trata da comercialização de vales transportes.

- Ofício nº 64/05-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Fábio Barcellos, encaminhando à Corte cópia do Requerimento nº 1730/05, de autoria da Deputada Erika Kokay, requerendo informações sobre o cumprimento do limite mínimo delimitado em Lei, de recursos destinados à área de educação.

- Ofício nº 65/05-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Fábio Barcellos, encaminhando à Corte cópia do Requerimento nº 1733/05, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, requerendo a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do GDF.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs 2002002005612-7, impetrado por Rosa Evangelista de Lacerda e outros; e 2003002003200-3, impetrado por Gilvan Pio Fernandes e outros; 2004002001686-8, impetrado por Israel Alves de Lima.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam, na Sala das Sessões, os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Marli Teresinha da Luz Fontes, Armando Corrêa Mattos, Luiz Carlos dos Santos e Marina Clarice Niches Custódio, da Secretaria Geral daquela Corte de Contas, com o objetivo de buscar subsídios para desenvolvimento de atividades relativas a elaboração de atas e de acompanhamento de execução de débito.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Reforma (Militar): Processo 847/1975 - Despacho 55/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 692/2002 - Despacho 38/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2236/2004 - Despacho 34/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 5658/1996 - Despacho 72/2005, Processo 714/1992 - Despacho 104/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 4520/1998 - Despacho 105/2005. Inspeção: Processo 3180/1999 - Despacho 102/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2107/2003 - Despacho 103/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 0861/04 (2ª ICE), Relator: Conselheiro JORGE CAETANO, que trata da Representação nº 08/04-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à servidora SELMA SANCHES, no qual continha requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Doutor JOÃO CARLOS SANCHES, representante legal da Senhora SELMA SANCHES, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3900, de 10.3.05, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro JORGE CAETANO, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral ratificado parecer do Parquet constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOÃO CARLOS SANCHES, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou adiamento da discussão da matéria para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 0940/05.- O Tribunal aprovou a solicitação.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2292/00 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O referido processo trata, nesta fase, do pedido de reexame da Decisão nº 3838/03, interposto por JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA. - DECISÃO Nº 0906/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 278/279 e 282/283; b) da Informação nº 09/2005; II - considerar JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA e EVERTON FRANCISCO COSTA quites com o erário, no que concerne à penalidade que lhes foi imputada nos autos, mediante a Decisão nº 2.284/2004, item III; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3261/92 - Prestação de Contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0895/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6469/93 (apenso o de nº 030.009.029/90) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a SEBASTIANA AMARO LEANDRO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0901/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3956/04, fl. 34; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à 1ª revisão de proventos, tornar sem efeito o ato de fl. 174-apenso e editar novo ato de retificação com indicação correta do posicionamento do ex-servidor - Padrão V e não IV -, conforme documento de fl. 164-apenso, e indicação da data de publicação no DODF; b) refazer o título de pensão de fl. 175-apenso, para calcular suas parcelas com base no Padrão V, da 3ª Classe, do cargo do Técnico de Administração Pública, conforme documento de fl. 164-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4362/95 - Retificação da aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 0902/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à DGA/TCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anule o ato de retificação de fl. 187, devendo ser providenciada a edição de ato revisório para incluir a vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com vigência a contar do conhecimento do "writ" pelo TCDF.

PROCESSO Nº 2941/98 (apensos os de nºs 3055/92 e 061.008.582/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela perda patrimonial resultante da quebra do estoque verificada no almoxarifado daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0903/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 206/210 e 212/221; II - autorizar o parcelamento das multas individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicadas pela Decisão nº 3643/04 (Acórdão nº 113/04) a: a) Maria Stella Alves Lima (em 12 parcelas mensais); Neura Phanebecker Goulart (em 6 parcelas mensais); Paulo Elias da Silva Campos e Creuza Santos de Souza (em 20 parcelas mensais), autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento, considerando que são servidores da Secretaria de Educação/DF; b) Glória Maria Barros Maia e Rose Mary Luiziani, em 12 parcelas mensais, informando às requerentes que o não-recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar 01/94 e que os respectivos comprovantes de pagamento devem ser encaminhados ao Tribunal, na forma do art. 186 do mesmo Regimento; III - informar aos interessados nominados na alínea “b” e à Secretaria de Saúde/DF que os saldos devedores das multas mencionadas devem ser atualizados em janeiro de cada ano, a partir de 2005, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da dívida; IV - não conhecer do requerimento do Senhor Catarino dos Santos, por não ser o Tribunal a instância apropriada para decidir sobre o pleito em questão; V - notificar o responsável referido no item anterior para comprovar o recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança coercitiva; VI - autorizar a devolução do Processo nº 061.008.582/91 à origem e dos autos à 2ª Inspeção, para as demais providências. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo sobrestamento do exame dos pedidos de parcelamento de multa, no aguardo do que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 1612/04.

PROCESSO Nº 3520/99 (apenso o de nº 4848/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 6617/2003 formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0904/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame da Decisão nº 6617/2003, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por meio do Ofício 340/2004-GAB/SGA-DF e documentação anexa (fls. 342 a 375); II - baixar os autos à 3ª ICE, para instrução do mérito, inclusive à vista da referida sentença e seu trânsito em julgado; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 3621/99 - Concurso Público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 0905/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 363/2004-GAB/SC e anexos (fls. 479/679) e das defesas apresentadas por Maria Madalena Pereira (fls. 680/698) e Djenane Machado de Moura (fls. 699/712), em cumprimento ao item VII da Decisão nº 3745/04; II - dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto por Washington Gomes de Andrade (fls. 459/463); III - rever o item III da Decisão nº 3745/04, à vista da ocorrência de “error in procedendo”, no sentido de excluir os nomes dos servidores Camilo Pereira da Silva e Washington Gomes de Andrade; IV - conceder aos servidores Camilo Pereira da Silva e Washington Gomes de Andrade, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, novo prazo de 30 (trinta) dias, para que, se quiserem, apresentem razões de defesa que julgarem pertinentes em relação à não comprovação do grau de escolaridade exigido pelo subitem 3.1, VI, do Edital Normativo nº 52, publicado no DODF de 25.11.99; V - conceder ao servidor Cromácio Leão Teixeira da Silva Sobrinho o prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para, se quiser, apresentar razões de defesa que julgar necessárias, em face da não comprovação do grau de escolaridade exigido pelo subitem 3.1, VI, do Edital Normativo nº 52, publicado no DODF de 25.11.99; VI - sobrestar a análise das defesas apresentadas por Maria Madalena Pereira e Djenane Machado de Moura, até a apreciação pelo TCDF das admissões referidas no item IV retro; VII - solicitar ao Governo do Distrito Federal que informe as providências porventura adotadas no sentido de aperfeiçoar o funcionamento da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, à vista da orientação contida no item V da Decisão nº 2625/02; VIII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0501/01 (apenso o de nº 2199/00) - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0907/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/57, considerando a diligência satisfatoriamente cumprida; II. determinar ao inventariante da FHDF, JAIR PINHEIRO COTRIM, que mantenha esta Corte informada mensalmente quanto às providências adotadas para a conclusão dos trabalhos de que tratam os Decretos nºs 21.478/00 e 23.804/03.

PROCESSO Nº 1393/01 (apenso o de nº 054.001.986/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo recebimento, por servidores, de vantagens indevidas em missões no exterior. - DECISÃO Nº 0908/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1549/02 (apenso o de nº 080.002.446/00) - Documentação enviada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 01/97-FEDF, 01/98-FEDF, 01/96-FEDF e 47/99-IDR, para cargos de magistério. - DECISÃO Nº 0909/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 322/02 - GCJF; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: II.a - o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pelos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Pú-

blicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96 - FEDF (DODF de 25/11/96) e 01/97 - FEDF (DODF de 22/08/97): Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Jadete Nóbrega Rodrigues e Marléa Macambira Moura Soares; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Português: Marisley das Graças Oliveira; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Física: Marise Vasconcelos Torres Ribeiro; II.b - se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97 - FEDF (DODF de 22/08/97), apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando a respectiva acumulação, quando for o caso: Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Maria do Carmo Lopes Alves; Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Roberta Albuquerque Cunha e Andreia Basilio da Silva; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Auristela de Siqueira Vasconcelos; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97 - FEDF (DODF de 22/08/97), 01/98 - FEDF (DODF de 30/10/98), 01/96 - FEDF (DODF de 25/11/96) e 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Ana Rosa Vieira Sampaio Jorge, Clélia Fernanda Lopes dos Santos, Cristiane de Cássia Mendes, Dianamy Nacácio de Andrade, Edjane Ferreira Santos, Elisabeth de Sena Lima Botelho, Eunice Nunes do Nascimento, Francisca das Chagas Aguiar de França, Frankinely Assis Moreira de Oliveira, Heliovalda Figueiredo da Fonseca Cavalcante, Julhiane Barbosa Rosa, Liliam da Silva Duarte, Luciene Ferreira Pereira, Lucineide Alves Batista, Lylian Perdígão Fragoço, Mara Débora Feitosa Curvina, Maria Inácia Machado e Silva, Marina Mansur de Farias Luiz, Mohammad Mustafá Ali, Raimunda Elinor Rosa Assunção, Sandra de Oliveira Martins, Sandra Lúcia da Silva Andrade, Simeia Dias Scarcela e Terezinha Gomes Dornelas; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Matemática: Jeanne Teixeira Fonseca; Disciplina: Português: Adriana Viríssimo Araújo, Dilva Gomes Freitas, Edycleia Bernardes de Paiva Lôbo, Helena Gomes Souza, Lanusa Menezes da Silveira, Maria Dalva da Silva Melo, Marta Regina Naves, Mônica Fogaça da Silva, Ruthylândia Souza Batista e Sinara Silva Ataíde de Araújo; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Bento Alves dos Reis, Edméa Aparecida Lima Pereira e Felipe Oliveira do Nascimento; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Luciane Manuela de Freitas Passos e Renata Marinho; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Física: Marlon Luiz Massaro; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Giselda Soares de Sá, Josineide Maria Leite de Ataíde; Disciplina: Educação Física: Christian Botelho Ramos e Vivien Nicole Pereira Souza; Disciplina: Geografia: Clodomir Evangelista da Silva; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Física: Ana Teresa Carvalho Pereira, Angelo da Silva Severino, Cleide Costa Aviz, José Maria Silva de Sousa e Wladimir Theotonio Porlan; Disciplina: Geografia: Jesleide Alves Soriano, Pedro de Alcântara Lima Gomes e Rozilda Moraes de Assunção; Cargo: Especialista de Educação - Especialidade: Orientador Educacional: Vera Lúcia Rodrigues de Carvalho; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Inglês: Joelma da Silva Moreira; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Artes Plásticas: Gisela Ribeiro de Souza Carvalho e Verônica Silva de Lima; Disciplina: História: Cláudio Cesar Gonçalves da Paixão; Disciplina: Psicologia: Leonidas Barroso e Marise Gomes Israel; Disciplina: Biologia: Lize Raquel Ferreira Lima; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1571/02 (apenso o de nº 080.002.403/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/98-FEDF, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 0910/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 10/13; II - considerar cumprido o Despacho Singular nº 330/02 - GCJF; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pelos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00), 01/98 - FEDF (DODF de 30/10/98) e 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99): Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Francisco das Chagas Soares, Marcelina Lopes Nogueira, Maria Lucineide Dutra Cantanhede e Misael dos Santos Barreto; Disciplina: Português: Eliane Marcia Carvalho Tenório; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Cristina Pereira da Costa Santana; Disciplina: Geografia: César da Silva Pinto Bontempo, Cristiano Ribeiro da Silva, Dário Nevelton Lerbach, Delcimar Bueno da Silva, Jair Gonçalves da Silva, Luciana Aparecida Pessoa Fidelis, Marcelo Varella Resende e Vera Lúcia Bezerra Matos de Alencar; Disciplina: História: Celson Eloi Schlender; IV - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99), 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00) e 01/98 - FEDF (DODF de 30/10/98), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Geografia: Alessandra da Silva Lima, Andréa Samia Abdalla Barros de Souza, Dalmo Vieira Santos, Daniela Passos Giacomazzo, Neuracy de Souza Barreto e Rita de Cassia do Livramento; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Física: Carlos Eduardo Rocha Machado; Disciplina: Geografia: Adriana de Barros Rabelo, Ana Maria Balan Buess, Charles Lopes Mendes da Silva, Débora Santos Assumpção de Araújo e Jucélio Custódio Barreira; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Alisson Rafael de Sousa Lopes, Ana Maria Mendonça da Silva, Claudenita Santos Castro, Deyse Oliveira Marques, Elizabete de Freitas Silva, Irene Laurentino Guedes, Jane Teixeira Lima de Queiroz, Jose Vando Pereira, Marcos Aurélio dos Santos, Melissa Martins Alves e Terezinha Vilas Boas Macêdo; Disciplina: Português: Alessandra Araújo Marinho, Alex Cruz Brasil, Dione Salgado Ribeiro, Dorilene Freitas de Oliveira, Itaciara

Cristina Albuquerque Lourenço Leite, Karla Aparecida Rodrigues, Maria Cristina Baptista de Vasconcelos, Neuman de Oliveira Melo Guimarães, Roberto Carlos Ribeiro Araújo, Shirley Cristina da Silva, Suzana Maria Mesquita Almeida e Vivian Maria Andre; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História: Fernando Muro Martinez e Otoniel Linhares Junior; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Ana Claudia Barbosa de Santana, Kerlene Paiva Santos e Marilene Romeiro Maciel; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0216/03 - Contrato nº 14/2000 celebrado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, objetivando a formulação e implementação do projeto de modelagem para a concessão do Sistema Metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0911/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. diante da constatação de que argumentos arrolados pelo Diretor - Presidente da Cia. do Metropolitan do Distrito Federal (por meio dos seus advogados identificados à fl. 183) não justificam a contratação da Fundação Getúlio Vargas, por meio do Contrato nº 14/2000, sem o respectivo projeto básico e sem que tivesse sido realizada ampla pesquisa dos preços praticados no mercado, configurando ofensa aos artigos 7º e 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerar improcedentes, no mérito, as Razões de Justificativa acostadas às fls. 168/183; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, ao Diretor - Presidente da Companhia do Metropolitan do DF, mencionado no parágrafo 10 (fl. 89) da Informação nº 17/2002; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0273/03 (apenso o de nº 054.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor. - DECISÃO Nº 0912/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu conceder, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, novo prazo improrrogável à servidora indicada no referido voto, para recolher aos cofres distritais a importância devida, a título do pagamento da vantagem “Adicional de Insalubridade”, a contar de 15.12.94 (quando deixou de atuar como Perita Médica do FASCAL), até a data da suspensão do benefício.

PROCESSO Nº 2305/03 - Representação nº 12/02-MF, em que o Ministério Público questiona a constitucionalidade da Lei Complementar nº 570/2002, que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação. - DECISÃO Nº 0913/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu encaminhar os autos à d. Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 5803/05 - Denúncia formulada pelo Sr. MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO, encaminhada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dra. MÁRCIA FARIAS, questionando a qualidade de reparo na pavimentação, em substituição da rede de distribuição de água em andamento na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e adjacências. - DECISÃO Nº 0914/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7243/93 (apensos os de nºs 1958/85 e 050.000.186/93) - Pensão civil concedida a SÔNIA DE SOUZA PRADO VALLADÃO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0915/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do referido ato.

PROCESSO Nº 1889/95 (anexo o de nº 061.033.637/94) - Aposentadoria de JOSÉ CAMPELO FAUSTINO-SES. - DECISÃO Nº 0916/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, nos termos da Decisão nº 3816/04 (Processo nº 1839/03), o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5802/96 (anexo o de nº 061.024.168/95) - Aposentadoria de LEOSINA PIRES DE CAMARGOS-SES. - DECISÃO Nº 0917/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, nos termos da Decisão nº 3816/04 (Processo nº 1839/03); b) anexar aos autos certidão de tempo de serviço expedida pelo setor competente da própria jurisdicionada, a fim de regularizar a contagem, para fins de aposentadoria e adicionais, da averbação correspondente ao interregno de 22.08.1972 a 31.05.1976 (fls. 10 e 16).

PROCESSO Nº 7445/96 (apenso o de nº 000.001.772/94 e anexos os de nºs 000.000.310/95 e 000.002.254/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÚCIA MARIA DA CRUZ SUZART-CLDF. - DECISÃO Nº 0918/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte o parecer do Ministério Público, determinou a devolução dos autos em apenso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que aquele Órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de aposentadoria da servidora, para fazer constar a fundamentação legal referente à vantagem pessoal incorporada aos seus proventos, nos termos dos arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - alerte a servidora sobre a sua

possibilidade de pleitear a apuração, para fins de incorporação de décimos, dos cargos exercidos na esfera federal, bem como a averbação do tempo de serviço público, prestado à outra esfera de governo, devidamente comprovado por certidões passadas pelo respectivo órgão, para o fim de ATS, nos termos do item 3.2.2 do capítulo 3 do título II da Resolução nº 124/2000 (Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF); III – caso sejam positivadas as medidas indicadas no item anterior, elabore, se necessário, outro abono provisório, em substituição ao de fl. 134 do Processo nº 2254/95, bem como novo demonstrativo de tempo de serviço; IV – preste esclarecimento sobre se houve aproveitamento do tempo federal, para fins de ATS e “décimos”, também na Universidade de Brasília, tendo em vista que o laudo médico de fl. 106 do Processo nº 2254/95 indica que a interessada, ao contrair a moléstia incapacitante, era servidora daquela instituição; V - retifique o ato de revisão dos proventos da aposentadoria em exame, para fazer constar a fundamentação legal referente à vantagem pessoal incorporada aos seus proventos, conforme indicado no item I acima, bem como para incluir a classificação funcional da servidora e excluir os arts. 40, § 1º, da Constituição Federal e 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, por não serem pertinentes ao caso; VI - atentando para o disposto no item II acima, elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 135 do Processo nº 2254/95, a fim de alterar os valores das parcelas de décimos incorporadas pela servidora, considerando, para tanto, a tabela vigente em julho de 2002; VII – torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8284/96 (apenso o de nº 061.036.383/96) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA BATISTA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 0919/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que renumere os documentos acostados aos autos, de fls. 19 e seguintes, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0706/98 (apenso o de nº 082.015.477/96) - Aposentadoria de CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 0920/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato concessório da aposentadoria em exame, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal, ante a insuficiência de documentos que comprovem, efetivamente, o tempo de serviço necessário para a inativação especial da espécie; b) determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal); c) alertar, ainda, a referida Secretaria, sobre a necessidade de dar ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 2962/98 (apenso o de nº 082.011.378/97) - Aposentadoria de ILMA FLORES FILARDI PAIM-SE. - DECISÃO Nº 0921/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do ato de fl. 68 do Processo nº 082.011378/97, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 9313/99; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0863/99 (apenso o de nº 061.027.364/97) - Aposentadoria de EVILÁSIO PEREIRA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 0922/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0173/01 - Representação nº 6/2000, do então Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos tendentes à recomposição do erário, secundada pela Representação nº 2/2001 da mesma autoridade. - DECISÃO Nº 0923/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos à Comissão de Inspectores de Controle Externo para nova avaliação, em face das supervenientes decisões desta Corte de Contas e, ainda, dos demais processos que cuidam das matérias debatidas nos autos em exame.

PROCESSO Nº 0890/03 (apensos 8 volumes) - Ofício nº 161/2003-CF, por meio do qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu ao Tribunal que adotasse providência cautelar no sentido de mandar suspender o repasse de recursos financeiros distritais destinados aos programas cuja execução o Governo do Distrito Federal tenha delegado ao Instituto Candango de Solidariedade, até que seja demonstrada a regularização de todo o procedimento. - DECISÃO Nº 0924/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos: a) resultados de inspeções realizadas pelas 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, ratificando as providências adotadas pelas unidades técnicas quanto à autuação de processos específicos para tratamento da matéria referente ao item V da Decisão nº 6878/03, conforme relação constante dos Quadros nºs 1, 2 e 3 (fl. 1556); b) documentos acostados às folhas 1308 a 1546; II – manter o sobrestamento da apreciação dos pedidos de reexame da NOVACAP (fls. 744/748 e Anexo VII) e da BELACAP (fls. 769/806), até trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2003.00.2.009144-8, considerando superada a solicitação de esclarecimento feita pela SEAS (fls. 809/824) e prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para interpor recurso da Decisão nº 4848/03, apresentado pela CODEPLAN (fls. 828), ante o Acórdão prolatado pelo TJDF no referido MS; III – autorizar o desentranhamento: a) do Ofício nº 1351/2003-GAB/SES (fls. 163/172), com a documentação que o acompanha (Anexos IV e V), para fins de juntada no Processo nº 1787/04, objetivando subsidiar o exame da tomada de contas especial; b) dos ofícios originários da 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Brasília (fls. 1487/1491 e 1499/1502), para exame no Processo nº 3757/97; IV - autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde e onde mais se fizer necessário, para apuração da denúncia contida no Ofício nº 174/2004-CF; V - solicitar à Corregedoria Geral do DF que, no

prazo de 30 (trinta) dias, envie à Corte cronogramas de trabalho das comissões de tomadas de contas especiais relacionadas aos ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, de que trata o Decreto n.º 24.008/03, informando, para cada processo, o estágio em que se encontram os trabalhos, previsão de conclusão e outros dados considerados úteis aos controles interno e externo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 0454/04 (apensos os de n.ºs 1621/87 e 030.003.604/01) - Pensão civil concedida a IVANA SANT'ANA LYRA-SGA. - DECISÃO Nº 0896/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0465/04 (apenso o de n.º 082.006.709/00) - Aposentadoria de MARIA EMÍLIA CÔRTEZ SERMOUD DE CASTRO BORGES-SE. - DECISÃO Nº 0925/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata este processo; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação que o tempo de serviço averbado constante da certidão de fl. 05 do Processo nº 082.006709/2000-GDF, prestado à Fundação Hospitalar do DF, à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste – SUDECO e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, poderá ser contado também para fins de anuênios, desde que sejam anexadas as respectivas certidões, expedidas pelas referidas entidades, tendo em vista que a servidora foi admitida antes da vigência, no DF, da Lei nº 8.112/90, à vista do contido nas Decisões n.ºs 13088/95 e 1042/96 (Processos n.ºs 410/95 e 4942/94). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0499/04 - Levantamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, em atendimento ao item V da Decisão nº 6359/03, prolatada no Processo nº 932/03, acerca da existência de “termos de parceria” celebrados entre os diversos órgãos/entidades do GDF sob sua esfera de fiscalização, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. - DECISÃO Nº 0926/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I - tomar conhecimento do levantamento efetuado pela 2ª Inspeção de Controle Externo em atendimento ao item V da Decisão nº 6359/03, proferida no Processo nº 932/03, bem assim dos resultados da inspeção levada a efeito junto à Secretaria de Estado da Cultura; II - tendo em vista a possibilidade de adoção das medidas preconizadas no art. 45 da Lei Complementar DF nº 1/94 (CRFB art. 71, IX), autorizar a audiência do Sr. Secretário de Estado da Cultura, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0137.04 (fls. 189/206), do Parecer do MPJTCD nº 836/04-MF (fls. 210/217) e do relatório/voto da Relatora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal, a título de contraditório (CRFB art. 5º, LV), circunstanciados esclarecimentos e justificativas a respeito do ajuste celebrado com a OSCIP Arte Vida, que tem por objeto a gestão administrativa e operacional do Museu Vivo da História Candanga, haja vista que o instrumento de convênio, a princípio, não se mostra adequado à espécie, pelas razões expostas a fls. 226 e seguintes dos autos; III - determinar o encaminhamento das mesmas cópias à OSCIP Arte Vida para que, no mesmo prazo, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, podendo fazer juntada de documentos que entender pertinentes; IV - autorizar a formação de autos apartados para verificação da matéria indicada pelo MPJTCD no parágrafo 26 do Parecer nº 499/04 - MF (fl. 217).

PROCESSO Nº 0624/04 - Pedido de reexame da Decisão nº 5109/2004, formulado por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPINDOLA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ. - DECISÃO Nº 0927/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame apresentado por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPINDOLA, DANTON EIFLER NOGUEIRA e CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ (fls. 220 a 233), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item III da Decisão nº 5109/2004 e Acórdão nº 179/2004; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III – devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 0847/04 (apensos os de n.ºs 1842/82 e 060.006.085/01) - Pensão civil concedida a ARACY BELLAS CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 0928/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apelo; II - determinar que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 27- apenso), para: a.1) calcular o quantum pensional com base na proporcionalidade de 21/35 avos, de acordo com a situação funcional do ex-servidor na data de seu falecimento, observando os reflexos no SIGRH; a.2) excluir a parcela Complementação Salarial (Lei nº 379/92), segundo contornos definidos na Decisão TCDF nº 269/2002 (Processo TCDF nº 1088/1995); b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1241/04 - Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar denúncia formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE pelo referido Órgão. - DECISÃO Nº 0929/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu: I – ordenar a audiência dos responsáveis nominados à fl. 724 (parágrafo 37, alíneas a e b), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa, tendo em vista eventual aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, sobre a: a) aquisição, sem a indispensável observância do procedimento licitatório, de um angiógrafo de arco simples, modelo ADVANTX LC+, da empresa GE, que seria transformado em arco duplo; b) tentativa de, sem estudos técnicos, fazer a digitalização da imagem do Arcamax-N e, da mesma

forma, reutilizar no recém-adquirido ADVANTX LC+ o Tubo de Rx do aparelho antigo, adquirido na década de 80, que está com a vida útil comprometida; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a falta de adequação do piso da sala do angiógrafo da Hemodinâmica do Hospital de Base de Brasília às normas sanitárias em vigor, especialmente a Portaria nº 400/77-MS, por não permitir a necessária assepsia, podendo propiciar contaminação por doenças infecto-contagiosas; III – autorizar o envio aos responsáveis referidos no item I acima de cópia do documento de fls. 717 a 725, para subsidiar o atendimento das medidas ali indicadas. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item I do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2044/04 (apenso o de n.º 082.005.102/99) - Aposentadoria de FRANCILEIDE MIGUEL-SE. - DECISÃO Nº 0930/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2309/04 (apenso o de n.º 082.021.543/98) - Aposentadoria de AGRIPINA PAULA BARROS-SE. - DECISÃO Nº 0931/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2974/04 - Representação nº 002/2004-GAB/4ª ICE, elaborada nos termos do art. 39, inciso VIII, da Resolução TCDF nº 10/86, mediante a qual a ilustre titular daquela unidade técnica solicita a uniformização de procedimentos acerca da incorporação de vantagens decorrentes de cargos/funções comissionados exercidos na esfera distrital pelos servidores efetivos dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0897/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2244/82 (anexo o de n.º 000.006.271/81) - Pensão civil instituída por LUIZ BASÍLIO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 0932/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.143/2002; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) acostar aos autos a evolução da classificação funcional do ex-servidor, corroborada pelos dispositivos legais que a amparam, uma vez que as parcelas do Título de Pensão, relativo à revisão para integralização, fl. 124, foram calculadas com base nos valores referentes à 1ª Classe, Padrão IV, enquanto que no ato revisório de fls. 72/74 o instituidor foi posicionado na 1ª Classe, Padrão III, providenciando, por conseguinte, o devido saneamento do feito; b) efetuar, se ainda não o fez, apostilamento para excluir VALTER PEREIRA BARBOSA e EDUARDO PEREIRA BARBOSA, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, em face de haverem atingido a maioria em 01.10.95 e 23.12.96, respectivamente, fls. 05/06; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3653/91 (anexo o de n.º 082.001.747/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA LÚCIA FERREIRA LAUDARES-SE. - DECISÃO Nº 0933/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contrarrazões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2770/92 (apenso o de n.º 061.001.967/92) - Pedido de Reexame do item II, alínea “a.4”, da Decisão nº 6542/2001, que determinou a apuração da importância paga indevidamente aos beneficiários da pensão instituída por FRANCISCO RICARDO VALE-SES. - DECISÃO Nº 0934/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.542/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar aos autos o Processo TCDF nº 5.659/91, que trata da aposentadoria do instituidor; b) esclarecer de forma circunstanciada a permanência, no Título de Pensão, da vantagem pessoal triênio e o fato de continuar sendo paga à beneficiária; c) confeccionar, conforme solicitado no item II, a.3.1, da Decisão nº 6.542/2001, fl. 26, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36 do Processo nº 061.001.967/92, apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço na forma de anuênios; d) efetuar, por apostilamento, a exclusão de MAURÍCIO FERNANDES RICARDO VALE do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, em face de ter atingido a maioria em 09.03.02; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de n.º 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 0935/05.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento as sugestões da instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 163/2005-GAB/ST (fl. 1964), bem como do documento acostado à fl. 1969; II - conceder à Secretaria de Estado de Transportes prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para o atendimento da diligência determinada na Decisão nº 5160/04 (fl.1859), alertando o dirigente daquela pasta de que esta Corte vem solicitando esclarecimentos somente quanto ao encerramento do referido convênio, conforme consta do parágrafo 47 da Informação nº 127/2003, à fl. 1695; III- conceder, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento Interno do

Tribunal, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Herbert de Assis Gonçalves por força da Decisão nº 5310/00, em 6 (seis) parcelas mensais, sujeitas à atualização monetária prevista na Emenda Regimental nº 13/2003, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias e devendo os respectivos comprovantes de recolhimento, efetuados junto ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, serem encaminhados ao Tribunal; IV- retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2601/97 (apenso o de nº 061.033.132/97) - Aposentadoria de EUDÓRIO VALDIVINO BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 0936/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EUDÓRIO VALDIVINO BATISTA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de o servidor requerer a Vantagem Pessoal – Triênio, uma vez que a apuração de tempo de serviço, levando-se em consideração o período de 20.05.70 a 30.06.77, revela indícios desse direito, informando-o em caso afirmativo, e adotando as medidas cabíveis à espécie; b) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tendo em vista o que foi solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2203/98 (apenso o de nº 082.004.283/97) - Aposentadoria de GUIOMAR DUARTE PORTO-SE. - DECISÃO Nº 0937/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2296/98 (apenso o de nº 061.023.011/97) - Aposentadoria de ADELINA CASAGRANDE DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 0938/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADELINA CASAGRANDE DOS REIS, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de a servidora requerer a Vantagem Pessoal – Triênio, uma vez que a apuração de tempo de serviço, levando-se em consideração o período de 05.10.76 a 31.01.77, fl. 14, revela indícios desse direito, informando-a em caso afirmativo; b) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tendo em vista o que foi solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 0934/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadoria e pensão e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados ao referido órgão. - DECISÃO Nº 0939/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 645/2002, fls. 165/166, e dos documentos anexos de fls.167/195; b) das Instruções de fls. 200/215 e 234/238; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.171/2004; III - considerar atendidos os itens 2.1, 2.3, 7.2, 11.2, 13.1, 18.2 e 21.2 da Decisão nº 3.741/2002; IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras ultime as ações necessárias ao efetivo cumprimento da Decisão nº 3.741/2002, exceto quanto aos itens 3.1, 6.1, 8.1, 9.1 e 12.1, que deverão aguardar a conclusão dos estudos que estão sendo desenvolvidos no Processo nº 7.679/2005, e no item 18.1, que está sendo tratado no Processo nº 3.487/93; V - determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, em razão das informações apresentadas quanto ao cumprimento dos itens III-4.1 e III.5.2 da Decisão nº 3.741/2002: a) considere, no cálculo da parcela de quintos incorporados, código 1821, em relação ao servidor de Matrícula nº 00.113.786, a diferença entre o EC 01 da Novacap e o vencimento do cargo efetivo, conforme Decisões nºs 14.414/95, 10.143/96, 8.102/99 e 862/01, visto que a reestruturação da carreira Administração Pública determinada pela Lei nº 2.775/2001 não ocasionou redução da remuneração do servidor; b) inclua na base de cálculo para a aplicação do teto de remuneração previsto na Lei nº 237/92, em relação ao servidor de Matrícula nº 00.113.786, as parcelas Opção e Representação Mensal do cargo comissionado exercido; c) retifique a certidão de tempo de serviço acostada, de interesse de CYRA MARIA ANDRADE VON SPERLING, que apresenta incongruência com relação ao registro das licenças médicas e afastamentos não computáveis, fl. 218 do Processo nº 030.004.676/90; d) adote as providências indicadas nas alíneas “a” e “b” anteriores em relação a casos similares existentes no órgão; VI - dar ciência à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, com vista aos disciplinamentos das matérias em casos análogos, desta decisão, no que tange à forma de cálculo de quintos incorporados provenientes do exercício de emprego em comissão na administração indireta e ao tratamento a ser dispensado às parcelas “Opção e Representação Mensal”, para efeito de aplicação do teto de remuneração previsto na Lei nº 237/92; VII - autorizar: a) à 4ª ICE, oportunamente, dar ciência à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do resultado do estudo em desenvolvimento no Processo nº 7.679/2005, para cumprimento aos itens 3.1, 6.1, 8.1, 9.1 e 12.1 da Decisão nº 3.741/2002; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela não-acolhimento do item V.a do voto do Relator.

PROCESSO Nº 3175/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência Internacional nº 042/2004, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal,

objetivando a aquisição de um helicóptero, tipo bimotor leve (light twin), novo de fábrica, com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) pessoas, incluindo o piloto, movido por motores à reação, com certificado de montagem referente ao ano em curso ou ao ano subsequente, para uso da Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0898/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0367/96 (apenso o de nº 073.002.686/95) - Embargo de Declaração contra a Decisão nº 2.229/2001 interposto por ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 0941/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito dos embargos de declaração em exame até a conclusão do Processo nº 3.109/04, que estuda “a possibilidade de ser alterado o teor da Súmula de Jurisprudência nº 79 do TCDF, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores nos termos dos precedentes do Tribunal”; II - cientificar o interessado e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal da decisão ora proferida.

PROCESSO Nº 1461/01 (apenso o de nº 061.022.849/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MOURA DOS SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 0942/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Saúde que junte aos autos planilha de cálculo da parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1803/02 (apenso o de nº 061.042.027/95) - Aposentadoria de MARIA LISBOA BATISTA DE MELO - SES. - DECISÃO Nº 0943/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com adoção posterior das medidas saneadoras, que serão objeto de verificação em futura auditoria, quais sejam: I- acostar aos autos certidão emitida pela própria jurisdicionada que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora no período de 14.08.67 a 01.02.77; II- que seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 0667/03 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da contratação de serviços de recuperação de diversas unidades hospitalares, segundo matérias veiculadas pelo Jornal Correio Braziliense. - DECISÃO Nº 0944/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer das razões de justificativas apresentadas para, no mérito, tê-las como procedentes e subsistentes ao determinado por este Tribunal; II - ordenar o levantamento do sobrestamento dos Processos de nºs 534/03, 665/03, 666/03, 669/03, 677/03 e 686/03.

PROCESSO Nº 1771/03 (apensos 21 volumes) - Edital de Licitação nº 85/2003-SUBCL/SEFP/DF, aberta pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SubCL/SEF, referente a Concorrência do tipo técnica e preço, sob o regime de preço global, para contratação de empresa especializada na área de informática, para execução de serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas, visando o desenvolvimento de novos aplicativos e a manutenção, implementação e operação dos atuais sistemas. - DECISÃO Nº 0945/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 1407/2004-GAB/SEF e do Ofício nº 132/2005-SGA-DF, oriundos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, respectivamente, em atendimento à Decisão nº 4996/2004; II- considerar atendidos os Itens III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da decisão supracitada; III- determinar às Jurisdicionadas supra que incluam, na minuta do contrato, as disposições do Item 17 do Anexo I do Edital da Concorrência nº 85/2003; IV- informar às Jurisdicionadas que, uma vez implementada a medida referida no Item III supra, o certame pode ser reiniciado, independentemente de nova manifestação desta Corte de Contas; V- determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo a realizar Inspeção junto à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Gestão Administrativa, todas do Distrito Federal, a fim de acompanhar o deslinde do certame. PROCESSO Nº 1910/04 (apenso o de nº 030.003.004/02) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0946/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2577/04 - Representação nº 06/2004, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, tendo como tema principal a matéria jornalística veiculada na imprensa local, a respeito da insatisfação da população local com as condições da prestação dos serviços de urbanização relativos aos passeios públicos, consoante estudo realizado pela Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 0899/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3314/04 (apensos os de nºs 3312/86 e 030.003.653/03) - Pensão civil concedida a MARIA INEZ DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0947/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a juntada da certidão da GEB ou NOVACAP relativa ao período de 10.02.58 a 20.04.60, tendo em vista que no demonstrativo de fl. 16 do apenso nº 030.003.653/03 foi utilizada a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3420/04 (apenso o de nº 041.000.856/04) - Exame da documentação constante do Processo apenso nº 041.000.856/04, versando sobre desligamentos ocorridos no BRB - Banco de Brasília, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da

Resolução nº 100/98, e por esse órgão ao TCDF, em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 0948/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 041.000.856/2004; II - autorizar a devolução do processo apenso retrocitado ao Banco de Brasília - BRB; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3630/04 (apenso o de nº 130.000.022/03) - Pensão civil concedida a DELCY ARAÚJO FREIRE-SUCAR. - DECISÃO Nº 0949/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 25 do apenso nº 130000022/2003 para excluir a referência ao artigo 217, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90 e incluir os artigos 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8112/90, bem como corrigir o cargo do instituidor do benefício – Auxiliar e não Técnico de Administração Pública; b) refazer o título de pensão de fl. 26 do mesmo apenso, para corrigir a matrícula do ex-servidor e o ano que o benefício iniciou seus efeitos, ou seja, 20.12.2002 e não 20.12.2003; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22/89 e no artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2456/05 (apenso o de nº 060.004.247/02) - Aposentadoria de LOLITA DOS SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 0950/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4224/84 (e anexos os de nºs 425/92 e 030.008.766/84) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MIRTES SILVA ACHCAR-SGA. - DECISÃO Nº 0951/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 92 e 93 – apenso; b) considerar cumprida a Decisão nº 13.173/95.

PROCESSO Nº 2344/90 (e anexos os de nºs 3768/94 e 030.003.116/90) - Pedido de reexame da alínea “d” da Decisão nº 9.955/98 formulado por BARNABÉ ARTUR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0952/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) sobrestar a apreciação do pedido de reexame de fl. 135 até a decisão final a ser adotada no Processo nº 7.679/2005; II) dar ciência ao interessado e à jurisdicionada desta decisão; III) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 93/94 e considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 9.955/1998.

PROCESSO Nº 2351/90 (e anexos os de nºs 5117/93 e 030.002.856/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZENAIDE DE OLIVEIRA DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 0953/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 296/321, bem como dos de fls. 322/328, pertinentes ao Mandado de Segurança nº 2002.00.2.003369-8, que determinou, em decisão transitada em julgado, a manutenção do padrão XXV no cálculo dos proventos da servidora; II - de acordo com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, considerar regular a revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento apenas do item I acima.

PROCESSO Nº 5160/92 (anexo o de nº 082.003.646/91) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DO MONTE-SE. - DECISÃO Nº 0954/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação do ato concessório da primeira aposentadoria da servidora; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 169, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar a data de seus efeitos como 28.12.2000, data da publicação do ato de aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - notificar a Sra. Lúcia Maria do Monte para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em relação à providência sugerida no item III do parágrafo 14 da instrução de fls. 174/177; V - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 174/177, bem como desta decisão à jurisdicionada, para que as encaminhe à inativa nominada no item anterior; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo sobrestamento do exame dos pedidos de parcelamento de multa, no aguardo do que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 1612/04.

PROCESSO Nº 3963/93 (anexo o de nº 030.005.827/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARCELINA RODRIGUES DA MOTA e outros-SAPA. - DECISÃO Nº 0955/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou improcedentes as razões de justificativa de fls. 189/192 e, reiterando os termos da instrução anterior (fls. 164/168): I - considerar cumprida a diligência determinada às fls. 34/35, exceto os itens “a” e “b”, tendo em vista que os documentos de fls. 101/102 e 103 foram elaborados de forma incorreta; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fls. 101/102, na parte que trata da retificação

da pensão instituída por Cornélio José de Negreiros; b) retificar a portaria de fl. 25 para excluir de sua fundamentação legal o art. 217, item I, alínea “a”, e item II, alínea “a”, e o art. 224 da Lei nº 8.112/1990, e incluir o art. 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como excluir da qualidade de beneficiários temporários do ex-servidor LUZINETE RODRIGUES DA MOTA, MILTON RODRIGUES DA MOTA e LUIZ RODRIGUES DA MOTA, tendo em vista que o ex-servidor não os reconheceu como filhos, pois em seus registros de nascimento consta apenas o nome da mãe (fls. 13, 16 e 17); c) enviar outro ofício ao INSS, em substituição ao de fl. 103, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal em favor da Sra. MARCELINA RODRIGUES DA MOTA, dependente de CORNÉLIO JOSÉ DE NEGREIROS, a partir de 01.01.1992; d) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30, a fim de alterar o total de licenças médicas de acordo com a certidão de fls. 141/144, observando os reflexos no percentual do ATS; e) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 159, para: e.1) alterar o percentual do ATS de 11% para 10%, em decorrência da medida especificada no item d; e.2) incluir a parcela complementação do salário mínimo, de acordo com o subitem b.1, do item IV, da Decisão nº 338/2002, proferida no Processo nº 2.453/2000, e excluir do rateio da pensão os nomes dos beneficiários LUZINETE RODRIGUES DA MOTA, MILTON RODRIGUES DA MOTA e LUIZ RODRIGUES DA MOTA, mantendo apenas o nome da beneficiária vitalícia Sra. MARCELINA RODRIGUES MOTA; f) dispensar os pensionistas, com esteios na fundamentação constante do referido voto e no princípio da segurança jurídica, de restituírem ao erário os valores recebidos a maior a título de ATS (receberam 11% quando o correto seria 10%); g) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento da alínea “f” do referido voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4344/93 (apenso o de nº 030.012.198/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 0956/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contrarrazões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5310/95 (anexo o de nº 061.033.649/95) - Pensão civil concedida a DEUZA MARIA GUIMARÃES CORDEIRO e outros-SES. - DECISÃO Nº 0957/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contrarrazões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5689/96 (apenso o de nº 061.022.005/96) - Aposentadoria de MANOEL RIBEIRO SOARES - SES. - DECISÃO Nº 0958/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 4059/98 (apenso o de nº 061.044.038/98) - Aposentadoria de JAIR RODRIGUES ROSA - SES. - DECISÃO Nº 0959/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 4491/98 (apenso o de nº 061.023.673/97) - Aposentadoria de MARGARIDA BITENCOURT PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0960/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 2386/99 (apenso o de nº 061.006.651/98) - Aposentadoria de MARIA REGINA BISPO - SES. - DECISÃO Nº 0961/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 3152/99 (apenso o de nº 061.010.878/98) - Aposentadoria de DOROTEA MARIANA DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0962/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 0813/01 (apenso o de nº 010.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. - DECISÃO Nº 0963/05.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 4.889/2004 por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, para rejeitá-los no mérito, vez que a alínea “e” de tal deliberação plenária não exhibe os defeitos que autorizam o manejo deste recurso, ao revés, indica de forma incisiva que as irregularidades que deram ensejo à aplicação de multa ao embargante são aquelas a que se reportam os itens 1, 2, 5 e 6 do parágrafo 53 do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial em exame no feito; II) tomar conhecimento, ainda, do recurso de Reconsideração interposto por José Antônio Veloso de Melo em face da alínea “e” da Decisão nº 4.889/2004, conferindo efeito suspensivo a esta parte da deliberação plenária recorrida, na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 189 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 10/2001, o que se aproveita tanto ao recorrer como aos demais agentes alcançados por esse “decisum”; III) conhecer, também, do Ofício nº 62/2005-GAB/SEF, considerando atendida a diligência expressa no item III da Despacho Singular nº 103/2004 – P/AT; IV) conceder a prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, aos senhores Ademar de Andrade Bertucci e José Luiz Ribeiro Gomes, para que possam exercer o direito de ampla defesa nos autos, alertando-os para o fato de que descabe, no momento processual em que se encontra o feito em apreço, o oferecimento de justificativas quanto aos fatos nele apurados, sendo o caso de interposição do recurso cabível, consoante prevê o artigo 33 da Lei Complementar nº 01/1994; V) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame do mérito dos recursos de fls. 529/538 e 561/581 e para expedição dos atos de comunicação pertinentes visando dar ciência desta decisão aos interessados, alertando-a para o fato de que o efeito suspensivo conferido à alínea “e” da Decisão nº 4.889/2004 atinge a todos os servidores nela citados, bem como para o conteúdo do item III de fl. 586, que deve ser transmitido ao recorrente nele mencionado.

PROCESSO Nº 0941/01 (apensos os de nºs 196.000.348/00, 196.000.372/00, 196.000.417/00, 196.000.445/00, 196.000.101/01 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 0964/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, nomeados à fl. 122, que atuaram no exercício de 2000, em decorrência do item II da Decisão nº 2305/2004 (fl. 149), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as Contas dos dirigentes nomeados no item 5 da Informação nº 55/2004 – 3ª ICE/CONTAS (fl. 122), com as seguintes ressalvas: a) 1.1.1 - divergência entre o controle de estoque e a existência física de material de consumo (alpiste, milho em grão, painço, sal mineral para bovino, ração: inicial para pinto, bovina farelada, eqüina, bovina granulada, canina vegetariana, para avestruz, canina com carnes e vegetais, canina filhote e para coelho); b) 1.1.2 – entrada de material no almoxarifado sem sua existência física e baixa sem o devido consumo (coco seco, coco verde, goiaba, maçã e melancia); c) 1.1.3 - divergência entre a quantidade constante do controle de almoxarifado e a existência real do material estocado (ração canina filhote, GLP cilindro P45K, ração suína granulada, ração para avestruz, alimento completo para camundongos e ratos, arroz em grão com casca, ração postura granulada, ração bovina granulada, aveia em grão com casca e corda de polietileno branca trançada); d) 1.1.7 – combustível sem controle físico e contábil; e) 1.1.8 – pagamento antecipado a fornecedor (Processos nºs 196.000.413/2000, 196.000.193/2000, 196.000.356/2000, 196.000.175/2000 e 196.000.413/2000); f) 1.1.9 – bens imóveis não incorporados ao patrimônio e nem registrados na contabilidade (lanchonete, terraplanagem no galpão de veterinária, cerca tipo alambrado, reservatório de água, poço, parque infantil, recinto de elefantes africanos, galpão garagem, melhoramento do viveiro para girafas, rede AT e BT, reparos no viveiro de falcofades e rede coletora de águas pluviais); g) 1.1.12 – saldo do inventário dos bens móveis divergente do saldo contábil (R\$ 2.533,06 em 31.12.2000); h) 1.1.14 – bens móveis não incorporados nem contabilizados (cadeira tipo longarina, mesa para autoridades, púlpito com luminária, sistema de som, aparelho de ar condicionado, cortinas verticais, televisão 29” com imagem colorida e com suporte); i) 1.1.15 – bens sem plaqueta e ausência de Termos de Guarda e Responsabilidade e de Movimentação de Bens Patrimoniais (aparelho televisor com vídeo cassete 20”, banqueta em madeira, com estrutura de ferro, incubadora a gás com capacidade para 120 ovos, em madeira); j) 1.1.16 – semoventes não contabilizados e nem incorporados ao patrimônio e outros não baixados (onze animais nascidos, doados ou permutados que não foram registrados na contabilidade e nem incorporados ao patrimônio, e outros 18 animais falecidos e não baixados contabilmente e nos controles patrimoniais); k) 1.1.17 – contratos de prestação de serviços e de fornecimentos não contabilizados (Processos nºs 196.000.403/1999 e 196.000.220/2000); l) 3.1.1 – contratação de empresa para prestação de serviços e realização de obras sem projeto básico (Processos nºs 196.000.403/1999, 196.000.201/2000, 196.000.173/2000, 196.000.161/2000 e 196.000.314/2000); m) 3.1.4 – ausência de publicação na imprensa oficial de dispensa e inexigibilidade de licitação (Processos nºs 196.000.403/1999 e 196.000.020/2000); n) 3.1.5 – dispensa de licitação e convite sem estimativa de valores (Processos nºs 196.000.201/2000, 196.000.310/2000, 196.000.202/2000, 196.000.173/2000 e 196.000.161/2000 e Convite nº 9/2000); o) 3.1.6 – ausência de pareceres técnicos sobre dispensa de licitação (Processos nºs 196.000.201/2000 e 196.000.161/2000); p) 3.1.8 – descumprimento, em editais, dos seguintes dispositivos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993: “caput” (vinculação à Lei nº 8.666/1993), inciso II (prazo e condições para assinatura do contrato), inciso VII (critérios para julgamento claros e objetivos) e § 2º – inciso III (minuta do contrato); q) 4.1 – ausência de retenção da contribuição da previdência social dos serviços de construção civil (Processo nº 196.000.314/2000); r) 4.2 – não-retenção de imposto de renda sobre prestação de serviços

(Processo nº 196.000.031/2000); s) 4.4 - falta de atestado de recebimento nas faturas de fornecimento de material (Processo nº 196.000.356/2000, Notas Fiscais nºs 382 e 383); t) 5.2 – realização de ligações telefônicas não convencionais (Processos nºs 196.000.027/2000 – Telebrasil e 196.000.041/2000 – Embratel); u) 5.3 – despesa com multas e encargos, relativa ao pagamento de contas telefônicas (Processo nº 196.000.027/2000); v) 5.4 – pagamentos de despesas telefônicas referentes a serviços não utilizados (Faturas nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10/2000); w) 5.6 – excedente de cota de celular não ressarcido tempestivamente (Processo nº 196.000.028/2000); x) 6.2 – utilização indevida do Programa de Trabalho 1812201008501-0025; y) 6.3 – classificação indevida de despesa de obras de recuperação e ampliação de espaços em Outras Despesas Correntes, quando deveria ser Despesas de Capital, Investimentos (Processos nºs 196.000.314/2000 e 196.000.318/2000); III - em razão das falhas observadas e ainda não saneadas, bem como de verificação “in loco”, determinar à FunPEB que: a) doravante, organize os documentos e procedimentos do almoxarifado, de forma a se obter um controle efetivo do material comprado, recebido e distribuído; b) solicite à Secretaria de Gestão Administrativa a instalação do Sistema Integrado de Gestão de Materiais (SIGMA), para acompanhamento e controle da tramitação dos bens do almoxarifado; IV - determinar, ainda, por ocasião do encaminhamento das próximas Prestações de Contas Anuais, que a FunPEB observe: a) o art. 146, inciso V, “e” do RI/TCDF (demonstração sintética das imobilizações); b) o art. 148, § 1º, “b”, do RI/TCDF (número do registro em cartório das imobilizações); c) o art. 150, § 1º, do RI/TCDF (prazo de remessa da PCA ao Controle Interno); V - dar ciência desta deliberação plenária aos arrolados à fl. 122 (item 5); VI – aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 196.000.445/2000 e anexos, 196.000.372/2000, 196.000.101/2001, 196.000.417/2000 e 196.000.348/2000 à Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB; b) o retorno dos autos em exame à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1068/01 (apenso o de nº 040.002.419/01) - Agravo Regimental interposto pelo Sr. Edimar Braz de Queiroz em face do Despacho Singular nº 002/2005 – P/AT. - DECISÃO Nº 0965/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Agravo Regimental interposto em face do Despacho Singular nº 002/2005 – P/AT, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegro os termos da decisão agravada; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que dê ciência ao Agravante desta deliberação plenária, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166/2004.

PROCESSO Nº 0440/02 (apensos 5 volumes) - Auditoria de Regularidade de nº 2.0014.02, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, em atendimento à Decisão nº 8.057/96, itens IV e V, reiterada pela Decisão nº 16/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por CLAUDETH LEMOS RIBEIRO. - DECISÃO Nº 0966/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 255/257, 263/264, 266/269 e 274/275, relevando o atraso apontado pela instrução; II – conceder a prorrogação de prazo à Sra. CLAUDETH LEMOS RIBEIRO por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 4.820/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE para as providências necessárias, entre elas a análise do documento de fls. 255/256 remetido em atendimento à diligência determinada por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 0642/02 - Recurso em face da Decisão nº 1391/2004, interposto por RAIMUNDO DELMAR DE SÁ. - DECISÃO Nº 0967/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar procedente o recurso em exame, para eximir o recorrente da sanção que lhe fora imposta na Decisão nº 1.391/2004: a) por ausência de prova, nos autos em apreço, de que o recorrente deu azo à diferença de quilometragem constante nos “Diários de Condução de Veículos” (fls. 114/117 do volume I), entre o total discriminado na movimentação dos veículos marca Volkswagen, modelo Gol, placas nºs JFN-7860 e 7870, e o total percorrido entre a retirada e o recolhimento dos automóveis na Seção de Transporte da Região Administrativa IX; b) pela pertinência da razão de justificativa deduzida quanto à utilização dos veículos oficiais nos finais de semana; II) recomendar ao Administrador da Região Administrativa IX que adote medidas para coibir que fatos semelhantes aos ocorridos nos autos em apreço voltem a ocorrer.

PROCESSO Nº 1166/03 (apenso o de nº 061.001.576/00) - Pensão civil concedida a MARIA NERES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0968/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004; III) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: corrigir o percentual da parcela denominada “Vantagem Pessoal – Triênio” para 9%, conforme percebia o instituidor na inatividade.

PROCESSO Nº 1669/03 (apenso o de nº 061.036.057/00) - Aposentadoria de MARIA DULCE FREIRE DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 0969/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja juntada aos autos planilha de cálculo da parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada”, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 0319/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no

Relatório de Inspeção nº 2.0030-00-Processo TCDF nº 2663/00, objeto do Processo nº 220.000.421/00-SEL. - DECISÃO Nº 0970/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido constante à fl. 198 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em face da Decisão nº 4.445/2003; II) fixar a data de 26.04.2005 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado; III) determinar a remessa dos autos à 2ª ICE para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste as informações requeridas no despacho de fl. 199, retornando o feito ao Relator.

PROCESSO Nº 0565/04 - Edital da Concorrência nº 006/2004, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva com aplicação de peças e acessórios, e operação de máquinas e veículos leves e pesados a serviço da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. - DECISÃO Nº 0900/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 817/2004-GAB/PRES e do Ofício nº 1242/2004-GAB/SEF, bem como dos documentos que os acompanham, relevando o desatendimento da determinação expressa no item I da Decisão Liminar nº 013/2004, emitida pela Presidência deste Tribunal de Contas; II) tendo em vista as disposições do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, advertir o titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para o fato de que deve atentar para o fiel cumprimento de decisões emanadas deste Tribunal que lhe são endereçadas, dispensando especial cuidado àquelas cujo conteúdo reclama providência administrativa urgente, caso, por exemplo, da Decisão Liminar nº 013/2004, deste Tribunal, cuja determinação contida em seu item I não foi atendida, vez que a Subsecretaria de Compras e Licitações dela tomou ciência intempestivamente, conforme noticiado no Memorando nº 200/2004-SUCOM/SEF e no Memorando nº 42/2004-CPEL/SUCOM/SEF; III) considerando o fato de que se anuncia no Ofício nº 817/2004-GAB/PRES a possibilidade de contratação direta, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, dos serviços que constituíram objeto do Edital de Concorrência nº 006/2004-SUCOM/SEF e tendo presentes os termos dos itens IV e V da Decisão nº 1.949/2004, conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Tribunal que providências já foram adotadas em direção ao cumprimento dessa deliberação da Corte, devendo as afirmações feitas no contexto de resposta a esta diligência vir acompanhadas dos pertinentes documentos comprobatórios; IV) alertar aquela entidade jurisdicionada para os termos da condenação que lhe foi imposta pela sentença da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, proferida nos autos do Processo nº 588/2003, “consistente na não contratação de pessoal, por qualquer empresa ou entidade interposta, deixando de terceirizar atividades relacionadas a seu objeto social (execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, art. 4º de seu Estatuto Social), assim como aquelas que integram as categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos e salários, no limite de vagas ali previstas, sob pena de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) revertida ao FAT por trabalhador encontrado em situação jurídicas em afronta ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal”; V) conceder, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias àquela jurisdicionada para que esclareça o propósito do requerimento formulado no Ofício nº 603/2004-GAB/PRES, tendo em vista o sistema normativo que preside as reformas de decisões deste Tribunal; VI) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2040/04 (apenso o de nº 080.002.403/01) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO LIRA ROJAS-SE. - DECISÃO Nº 0971/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; II - determinar à 4ª ICE que notifique a jurisdicionada e a Sra. Maria do Carmo Lira Rojas para que, querendo, apresentem suas razões de justificativa em relação à providência sugerida à fl. 3, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-lhes cópia da instrução de fls. 2/3 do Parecer nº 902/04-MF (fls. 5/6) e do Relatório/Voto do Relator; III - devolver os autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 2311/04 (apenso o de nº 082.011.158/99) - Aposentadoria de HILDETE QUEIROZ LINHARES-SE. - DECISÃO Nº 0972/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; II - determinar à 4ª ICE que notifique a jurisdicionada e a Sra. Hildete Queiroz Linhares para que, querendo, apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à providência sugerida à fl. 2 da instrução; III - devolver os autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis, inclusive para encaminhar cópia da instrução de fls. 1/2, do Parecer nº 904/04-MF (fl. 4) e do Relatório/Voto do Relator para a jurisdicionada e para a interessada nominada no item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 2592/04 (apenso o de nº 094.000.849/02) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA FERNANDES e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 0973/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição

ao de fl. 32 do apenso nº 094.000.849/2002, para indicar corretamente a classe em que o instituidor estava posicionado, Especial, ao invés de Primeira, observando que os valores estão corretos e correspondem ao da Classe Especial, Padrão III, do cargo de Auxiliar de Administração Pública; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2820/04 (apenso o de nº 030.012.539/87) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA APARECIDA PAULINO-SGA. - DECISÃO Nº 0974/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a respectiva integralização de pensão; b) determinar ao órgão jurisdicionado que cientifique a interessada do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa tendentes a liberá-la de eventual ressarcimento ao erário, em razão de estar percebendo o ATS no percentual de 9%, embora o correto, a teor do demonstrado no documento de fl. 120, possa ser 7%. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do referido voto.

PROCESSO Nº 3020/04 (apenso o de nº 030.003.068/01) - Pensão civil concedida a ANÍSIO ACHCAR-SGA. - DECISÃO Nº 0975/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1370/98 (apenso o de nº 054.000.038/98) - Pensão militar concedida a SILVANA MENESES DE CAMPOS e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 0976/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I- elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 32/35 – apenso, conforme o estabelecido na Decisão Normativa nº 2/93 – TCDF e na Decisão nº 3.882/2004, adotada no Processo nº 3.102/96, indicando as parcelas, com os correspondentes percentuais, valores e fundamento legal, bem como excluindo as referências às parcelas: Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, respectivamente já absorvidas pela nova sistemática de cálculo da remuneração dos servidores militares instituída pela Lei nº 10.486/2002; II- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, dos candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-DP/CESPE, de 5.1.98. - DECISÃO Nº 0977/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do DF, em cumprimento à Decisão nº 1284/04, constante do Ofício nº 361/2004/PRG/GAB (fl. 279) e dos anexos, às fls. 280/283, bem como do documento de fl. 284; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 1284/04; III – considerar regulares as admissões dos servidores, abaixo relacionados, no cargo de Agente de Polícia, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/98 – DP/CESPE, publicado no DODF de 05.01.1998, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa: Adimário Beserra Tolentino, Alexandro Dimitrios Kehagias, Ana Lúcia de Oliveira Gomes, Ana Maria Cabral Ribeiro Rodrigues, Ana Maria Freire Dias, Armstrong Beserra de Lima, Emídio Ferreira de Sena, Jânio César Carvalho de Santana, Marcos Pereira da Anunciação Júnior, Patrícia Catarino Luzio, Paulo Sérgio Leitão da Silva e Quitéria Niksic; IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado das demandas judiciais que permitiram as nomeações dos servidores, abaixo elencados, no cargo de Agente de Polícia, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/98 – DP/CESPE, publicado no DODF de 05.01.1998, indicando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes nos cargos: Andréa Rodrigues Oliveira, Eugenio Manoel do Nascimento, Genalvo Hebert Cavalcante Barbosa, Geovana Coimbra Gonçalves, José de Brito Soares, Lucilene Bandeira de Oliveira, Marcos Pinheiro Gomes, Marta Miranda de Oliveira Alves, Osterno Fales Miranda Barros, Patrícia Silva Passinho, Raquel Cristine de Macedo Rodrigues Alves, Rodrigo Fernandes Carneiro Pinto, Sérgio Luiz Felicíssimo, Simone Aguiar Carloni, Vilma Nobre Muhe e Washington Ibrahim de Farias; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento apenas dos itens I e V do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0708/03 (apensos os de nºs 696/02, 040.002.151/03 e 040.004.635/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa às despesas de manutenção da jurisdicionada, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0978/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Secretaria de Comunicação Social referente às despesas de manutenção da jurisdicionada, relativas ao exercício de 2002; II – relevar o atraso apontado pela Instrução; III – determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a audiência prévia dos responsáveis ante a possibilidade de aposição de ressalvas à regularidade das Contas, devendo, de todo modo, adotar as medidas corretivas no tocante às ressalvas. PROCESSO Nº 0732/03 (apensos os de nºs 850/01, 295/03, 301/03, 040.004.908/03 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social (FAS) e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0979/05.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das Tomadas de Contas Anuais dos gestores da Secretaria de Ação Social, do Fundo de Assistência Social (FAS) e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referentes ao exercício de 2002; II – relevar o atraso na remessa das Contas em tela; III – relevar, também, a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo em conta que o Tribunal, consoante Decisão nº 2.115/04, dispensou a apresentação do mesmo até o exercício de 2003; IV – considerar corretos os procedimentos ultimados pela Secretaria de Ação Social com relação às tomadas de contas especiais, considerando encerradas as TCEs abaixo relacionadas: a) nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução 102/98, ressarcimento/reposição, as TCE's objeto dos Processos nºs 100.001.359/01, 030.002.608/02 e 101.000.784/98; b) nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução 102/98, terceiros responsáveis, as TCE's objeto dos Processos nºs 100.000.944/01, 100.000.919/01 e 100.000.533/00; c) com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, as TCE's objeto dos Processos nºs 100.000.351/02, 100.001.176/01, 100.000.818/01, 100.000.538/01 e 100.001.292/01, sem prejuízo de futuras averiguações; V – autorizar a audiência dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Ação Social, citados no item 9.1, IX, da Instrução, para que apresentem circunstanciadas justificativas com relação às ressalvas constantes dos itens e subitens 3, 4.1, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 5 – alínea “c”, do Relatório de Auditoria nº 032/2004-Controladoria; VI – autorizar, também, a audiência dos gestores do Fundo de Assistência Social – FAS, citados no item 9.1, X, da Informação, para que apresentem circunstanciadas justificativas acerca do subitem 6.1 do citado Relatório de Auditoria, no atinente à concessão de benefícios à entidade Ação Nossa Senhora de Fátima sem a devida prestação de contas dos recursos anteriormente repassados (Processos nºs 100.000.259/02 e 100.000.294/02).

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2757/99 e 1652/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO; e 1123/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 050/2005

Ementa: Contratação irregular, sem projeto básico e sem pesquisa de mercado. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 0216/2003 – Volumes I e II

Nome/Função: Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente do METRÔ/DF

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das irregularidades apuradas: Contratação da FGV, com inexigibilidade de licitação sem projeto básico, nem pesquisa de mercado.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar, com base no art. 182, I, do RI/TCDF, ao responsável acima indicado, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e autorizar, desde logo, sejam adotadas as medidas previstas nos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3904, de 29 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 051/2005

Ementa: Irregularidades verificadas na Concorrência Pública nº 02/98. Aplicação de multa. Não recolhimento. Cobrança executiva do débito.

Processo TCDF nº 2292/2000 (Volumes I e II)

Nome/Função: Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias, então Coordenadora de Informações Técnicas do extinto DMTU

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da irregularidade: não recolhimento de multa aplicada pelo Tribunal.

Multa original imputada à responsável: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 05.08.03, pela Decisão nº 3838/2003, devendo serem incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os arts. 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, em ratificar a aplicação à responsável da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), procedida pela Decisão nº 3.838/2003, de 05.08.03, a cujo pagamento ficou condenada, acrescidos dos encargos legais, bem assim em autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29, II, e 61 da Lei Complementar nº 1/94, e arts. 99, III, 176, § 1º, e 177, III, do Regimento Interno do Tribunal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3904, de 29 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 052/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Audiência dos responsáveis. Requerimento de prorrogação de prazo. Concessão. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas Regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução dos autos à 3ª ICE.

Processo TCDF nº 0941/2001 (Apensos nºs 493/2002; 196.000.372/2000; 196.000.348/2000; 196.000.417/2000; 196.000.442/2000; 196.000.443/2000; 196.000.444/2000; 196.000.445/2000 e 196.000.101/2001.

Nome/Função/Período: Raul Gonzalez Acosta, Diretor Presidente, de 1º.01 a 31.12.00, e Dilton Batista Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades: impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 019/2001 – GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 507/530 do Processo nº 196.000.445/2000), tais como: a) ausência de controle de estoque do material de consumo; b) combustível sem controle; c) pagamento antecipado a fornecedor; d) bens móveis, imóveis e semoventes não incorporados ao patrimônio e não registrados na contabilidade; e) saldo de inventário divergente do contábil; f) contratações de serviços e obras sem a observância das disposições da Lei nº 8.666/93; g) descumprimento da legislação tributária, previdenciária e relativa à execução financeira, patrimonial e orçamentária do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades e/ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3904, de 29 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

O teor correto da Decisão nº 741/2005, prolatada no Processo nº 0599/02, relatado pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA na Sessão Ordinária nº 3902, realizada em 17.03.05 e publicada no DODF nº 60, edição de 31.03.05, pág. 17, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0599/02 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por intuito verificar a execução orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício de 2002. Aos autos juntaram-se Pedidos de Reexame das Decisões nºs. 3401/2004 e 5056/2004. - DECISÃO Nº 0741/05. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENA-TO RAINHA, decidiu: a) pelo improvimento do Pedido de Reexame do Item II das Decisões nºs 3401/2004 e 5056/2004, interposto pela Subsecretária de Finanças do Distrito Federal, mantendo os termos das decisões recorridas; b) dar ciência desta decisão à recorrente, bem como à Secretaria de Fazenda e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; c) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.